

Agravo de Petição

0041500-33.1994.5.18.0001



00415-1994-001-18-00-0

Volume
2/3

Documentos

Apensos
0

Volumes de Apensos

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA

Relator(a) Gab. Desembargador(a) Federal do Trabalho:
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Data da Autuação: 16/05/2012
V.T. DE GOIÂNIA

Partes:

Agravante OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Advogado VICENTE DE PAULA NETO
OAB: 13069-GO

Agravado PAULO CÂNDIDO DE SOUZA E OUTRO(S)

0041500-33.1994.5.18.0001



0041500-33.1994.5.18.0001

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

00415-1994-001-18-00-0



Tramitação Preferencial:

415/1994-0 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

AV. LIBERDADE, Q. 70, LT. 19, SL. 03, ST. GARAVELO,
DE GOIÂNIA

APARECIDA

ADV.....: VICENTE DE PAULA NETO

O.A.B.: 13069 GO

AV. GOIÁS Nº 174 - S/904 - 9º ANDAR - ED. SÃO JUDAS TADEU
CENTRO, CEP 74.010-010, GOIÂNIA - GO

RECLAMADO(A):

DROGARIA SAO LUCAS + 002

AV. 85, 2873 - QD. 221 LT. 01 - SETOR MARISTA 74.823-310 -
GOIANIA-GO

ADV.....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O.A.B.: 1705 GO

RUA 13, N. 228, SETOR OESTE, 74000-000 - GOIÂNIA

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 4.939/1994 RT

VALOR DA CAUSA: R\$,00

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e
noventa e quatro na secretaria da Vara Trabalhista acima
destacada, autuo a reclamação que segue com ____ laudas, ____
procurações e ____ outros documentos numerados e rubricados.

Eu _____, assino este termo.

HÉLIA MÁRCIA A. CAVALCANTE
ASSISTENTE II

00415-1994-001-18-00-0



00415-1994-001-18-00-0

5-1994-001-18-00-0

00415-1994-001-18-00-0



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

415/1994-6 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

AV.LIBERDADE,Q.70,LT.19,SL.03,ST.GARAVELO, APARECID,
DE GOIÂNIA

ADV..... VICENTE DE PAULA NETO
O.A.B.: 13069 GO

AV. GOIAS NR 174, SALA 904 9. ANDAR EDF. SAO JUDAS TADEU
GOIÂNIA - GO

RECLAMADA:

DROGARIA SAO LUCAS

AV. 85, 2873 - QD. 221 LT. 01 - SETOR MARISTA 74.823-310 -
GOIANIA-GO

ADV..... RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
O.A.B.: 1705 GO

RUA 13, N. 228, SETOR OESTE, 74000-000 - GOIÂNIA

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 4.939/1994 RT

VALOR DA CAUSA: R\$,00

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e

[illegible]

EXP

CAIXA Nº

Sector de Arquivo

ARQUIVADO EM



12
9/3/15

2nd Vol.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
PELO TEMPO DE 50 dias
A CONTAR DE 04/06/02
ano 84109/02

1.^a Vara do Trabalho de Colônia/GO

CAIXA Nº CC-067 VI
Seção de Documentação
e Arquivo - TRT 18ª Região

REC. TRABALHISTA

TRAMITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN-GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 3304 /2000
Processo nº 0415/1994-RT

Goiânia, 04 de agosto de 2000.

MM(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício nº 1148/2000, de 18/07/2000, cuja cópia segue anexa, comunicamos a V.Exa. que procedemos com as **informações requisitadas**, conforme dados fornecidos pelo Sistema de Controle de Veículos, ora acostados.

Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Arq. Guilherme Freitas Souza
Presidente

Dra. Vilma Maria da Silva Cardoso
Ch. da Procuradoria Jurídica

Exmo(a) Sr(a)
Dr(a) João Rodrigues Pereira
MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.



PROJUR
Fl. 02

196
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFÍCIO Nº 1148/2000.

GOIANIA/GO., em 18/07/2000

DO(A): JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: DIRETOR DO DEPTº ESTADUAL DE TRÂNSITO NO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN-GO.
Ref.:PROC. 0415 1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Diretor,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., informações, com a maior urgência possível, acerca da existência de algum veículo em nome dos sócios proprietários da Executada: PAULO CÂNDIDO DE SOUSA, CPF: 301.141.011-91; VANIA MAIRA DA SILVA CÂNDIDO, CPF: 374.474.401-91 E ESTER CÂNDIDA DE SOUZA, CPF: 339.117.571-68.
À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.


JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUR 197
03

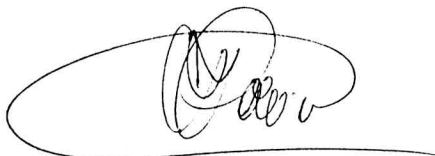
**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 415/94

Vistos.

Tendo em vista o teor do ofício de fl. 191, expeça-se ofício ao Detran, solicitando informações acerca da existência de algum veículo em nome dos sócios proprietários da Executada.

Goiânia, 11 de julho de 2000.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
Justiça do Trabalho
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, que a presente fotocópia
confere com o original.
GO, ... 18/07/2000

.....
Diretor da Secretaria
GO - Goiânia

Acresceta Dornel da Costa
Secretária Especializada


SECRETARIA ESPECIALIZADA
GOIÂNIA - GO

193

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 29/07/2000
HORA: 09:18:15

=====

PROPRIET.: PAULO CANDIDO DE SOUZA	
CPF/CGC... 301.141.011-91	MATR.: 674229-7 IDENT.: 1213142-SSP/GO
ENDERECO.: AV PORTUGUAL, QD.J16 LT.08 - ST OESTE	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO... VW/APOLLO GL	PLACA..... KAZ-0073
COR..... AZUL 2000.000.017.001.0	ESPECIE... PAS/AUTOMOVEL
ANO FAB... 1991 CATEG: PARTICULAR	CHASSI... 9BWZZZ54ZMB133618
ANO MOD... 1991 COMB.: ALCOOL	DT AQUIS.: 02/03/1994
RENAVAM... 113205120 VIAS: 1	DATA INC.: 07/03/1991
RESTRICAO: AL FID A ADM C. SAGA S/C LTDA	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: NORMAL	ANO LIC... 1995 DATA LIC: 24/03/1995
SITUACAO: NORMAL	ULT. SEG.: 1995 DATA SIT: 22/12/1998
PLACA ANT: PA2583/GOIANIA/GO	ULT ALT.: 22/12/1998
PROP. ANT: ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA	EMIS.CRV: 04/03/1994
NATUREZA.: ALIENACAO FIDUCIARIA RESTRICAO JUDICIAL	
OBS..... DUA DO ULTIMO SERVICO NAO FOI PAGD	
EXISTE SERVICO EM ANDAMENTO NO DETRAN	
**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827	
PF1 PARA ENCERRAR ==== PF2 TELA ANTERIOR ==== PF3 MULTAS ==== PF4 IPVA ==== DV060	

199
8

NAO EXISTEM VEICULOS CADASTRADOS PARA ESTA PESSOA.

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS

SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS

VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS

DATA: 29/07/2000

HORA: 09:18:20

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====

PLACA.....: _____

NOME.....: _____

CFF/CGC.....: 37447440191_____

IDENTIDADE..: _____

RENAVAM.....: _____

CHASSI.....: _____

CEDULAR.....: _____

HISTORICO....: PF7

ENDERECO S/N? N

Obs.: Para Ter Acesso ao ENDERECO Informe 'S'

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== QV060

200
8

CPF/CGC NAO CADASTRADO.
DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS

DATA: 29/07/2000
HORA: 09:18:20

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====

PLACA.....: _____
NOME.....: _____
CPF/CGC.....: 33911757168_____
IDENTIDADE...: _____
RENAVAM.....: _____
CHASSI.....: _____
CEDULAR.....: _____
HISTORICO....: PF7

ENDERECO S/N? N Obs.: Para ter Acesso ao ENDERECO Informe 'S'

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== DV060

201
8

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 29/07/2000
HORA: 09:18:02

=====

PROPRIET.: PAULO CANDIDO DE SOUZA	
CPF/CGC.: 301.141.011-91	MATR.: 674229-7 IDENT.: 1213142-SSP/GO
ENDERECO.: AV PORTUGUAL, QD.J16 LT.08 - ST OESTE	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MOD. D.: VW/PARATI GL	PLACA.: TG-1999
COR.: VERDE	ESPECIE.: MIS/AUTOMOVEL
ANO FAB.: 1989	CATEG.: PARTICULAR
ANO MOD.: 1990	COMB.: ALCOOL
RENAVAM.: 112757774	VIAS: 2
RESTRICAO: AL FID GOL-VESA ACS/C LTDA	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: NORMAL	ANO LIC.: 1990
SITUACAO.: TRANSF.UF JURISDICAO	DATA LIC: 27/03/1991
PLACA ANT:	ULT. REG.: 1990
PROP. ANT: GOVESA GOIANIA VEIC SA	DATA SIT: 27/01/1995
NATUREZA.: ALIENACAO FIDUCIARIA	ULT ALT.: 27/03/1991
OBS.: TRANSFERIDO P/ GUAPIMIRIM / RJ 27011995	EMIS.CRV: 22/03/1991

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR ==== PF2 TELA ANTERIOR === PF3 MULTAS === PF4 IFVA ==== QV060

202
8

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - VEICULO VIN - 901

DATA: 29/07/2000
HORA: 09:20:46

```
=====
CPF/CGC: 34120899000106      TIPO DOC: CGC
CHASSI.: 9BWZZZ30ZKP252374    PLACA.: KPY3888      RENAVAM.: 112757774
MODELO.: VW/PARATI GL         ESPECIE:             TIPO.:
ANO FAB: 1989      COR: VERDE  POTENCIA: 99         COMBUST.: ALCOOL
ANO MOD:           CARGA:     PASSAG.:             CILINDR.:
TRACAO.:          PESO:       SITUACAO: CIRCULACAO  MONTAGEM: COMPLETA
CARROC.:          NOME CAR:   FABRIC.: NACIONAL
MOTOR.:           NR.EIXOS:
TRASEI.:          AUXILIAR:
CAMBIO.:          IMPORTADOR:
ORG.SRF:          REBA.:      REG. DI.:      DATA DI.:
UF DEST: GO FATURADO: 2      CPF/CGC.:
MUN.REG: GUAPIMIRIM          UF. REG.: RJ
RESTRIC: ARRENDAMENTO       DATA LIM:      ATUALIZA: 27/01/1995
OBS.: VEICULO CADASTRADO E COM OCORRENCIA DE ROUBO/FURTO
=====
```

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OR901

203
f

ERRO DE PROCESSAMENTO
DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL PLACA - 912

DATA: 01/08/2008
HORA: 16:41:28

PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO:

PLACA.....: KPY3888
UF DESTINO: RJ

COPIA
DE
PLACA
KPY3888
RJ

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== QR91

204
8

ERRO DE PROCESSAMENTO
DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL CHASSI - 911

DATA: 01/08/2008
HORA: 16:33:49

PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO:

CHASSI.....: 9BWZZZ30ZKP252374_____
UF DESTINO: RJ

03/08/2008
16:33:49
DETRAN - GO

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OR91



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **08/08/2000** sob o protocolo nº **62814/2000**, para o processo: **0.415/1994**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
9 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 08/08/2000.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

PARTE EM BRANCO

Giselle Evangelista Gonçalves
Estagiária
1ª. VARA DE GOIÂNIA

1ª V 673

Certifico que a presente petição foi protocolada em 08/08/2000 sob o protocolo nº 62814/2000 para o processo 0 4151994, contendo

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE

Ans. 09 de 08 de 00

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Giselle Evangelista Gonçalves

Estagiária

1ª. VARA DE GOIÂNIA

GOIÂNIA 08/08/2000

RONALDO RÔMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

206

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 415/94

Vistos.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do veículo descrito no prontuário de fls. 198.

A diligência deverá ser cumprida no endereço constante no ofício de fls. 198.

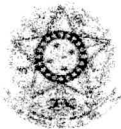
Intime-se o Exeqüente para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço da Administradora de Consórcio Saga S/C, haja vista a existência de alienação fiduciária sobre o veículo que será constringido.

Goiânia, 10 de agosto de 2000.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
Hélia Márcia A. Carneiro
Secretaria Executiva
1ª JCV de Goiânia - Go



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3105

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT
MANDADO Nº: 02.039/2000
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS
EXEQÜENTE:
EXECUTADO:
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.080,70
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 12.080,70

A Dra. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS dirija-se AO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo descrito no prontuário de fls. 198, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70, tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$11.841,36.
Custas.....R\$239,34.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

CUMpra-se na forma da lei.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de Agosto de 2000

ORIGINAL ASSINADO

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AV. PORTUGAL, QD. J-16, LT.08, ST. OESTE, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data fiz a
remessa do mandado ao
Goiânia, 16/08/2000

Diretor de Secretaria

MANDADO DE AVALIAÇÃO
Donald Forquilha Leite
Secretário Especializado

PROCESSO: 0.4151894 RT

MANDADO Nº: 02.03812000

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.080,70

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 12.080,70

A Dta. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem
couber por distribuir, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado,
passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS,
dirija-se AO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e sendo ali procedida a PENHORA e
AVALIAÇÃO do veículo descrito no promissório de fls. 198, cuja cópia acompanha o presente,
de tantos bens quantos bastem para garantir o débito do executado, no importe de
R\$12.080,70, tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal: R\$11.841,36

Custas: R\$239,34

Fica o Sr. (A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a realizar-se dos benefícios do artigo 172
e parágrafo bem como artigos 227 e 228 do Código de Processo Civil, quando a requisição o auxílio de força
pública se necessário. Caso não pague integralmente a execução no prazo supra,
PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

PARTICIPAÇÃO
Wanderson Pereira da Silva
Sec. Especializado

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado de respectiva cópia autenticada de
despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.08.98.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI

SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de Agosto de 2000
ED. JOSÉ CUSTÓDIO NETO,
DIRETOR DE

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
JUIZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AV. PORTUGAL, QD. 1-16, LT. 08, ST. OESTE, GOIÂNIA-GO.

208

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) ☒ despacho() portaria 005/1998 decisão() de fls. 206.....endereçoada , a/o **RECTE**foi inserido no Expediente para publicação nesta data.

Goiânia, 17/07/2000 (5ªf).

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia 21/08/2000 (5ªaf), nº 13.363 pág 68, notificação nº 12.689/00.

Goiânia, 22/08/2000.

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

12 vol

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 208 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. de Paula Neto

Goiania, 25 de 08

Diretor de Secretaria

Genald Spmigu Sen
Secretário Especializado
VBT/13º Regista



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 209/212 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº. 09
Aos 13 de 09 de 2000. (4ª feira)

José Duclean Nunes de Souza
Subdiretor de Secretaria
1ª. Vara - Goiânia - GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Go.

209
1
T R T 18ª GOIANIA S R P-12-Set-2000-09:23-07/217-1/2

AUTOS: 00.415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado, nos autos supra, por intermédio de seu advogado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 — Que às fls. 206 dos autos, esse Juízo determinou ao exequente que indicasse o endereço da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C.

02 — Que após diligências, o exequente descobriu o endereço solicitado, conforme doc. em anexo.

Diante do exposto, requer:

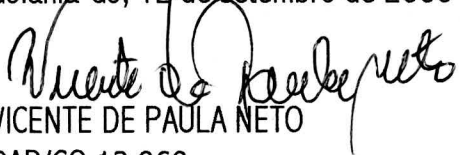
A — Que após concluída a penhora e avaliação do veículo de fls. 198, que esse Juízo determine a intimação da ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C, dando-lhe ciência da penhora efetuada, a ser efetuada à AV. T-7 C/ PRAÇA T-18, S/N, SETOR BUENO, GOIANIA-GO.

B — Que, ainda, seja oficiado ao DETRAN/GO, solicitando a inclusão no prontuário do veículo de fl. 198, de informações da tramitação da presente execução, de maneira a impedir a transferência a terceiros, e com isso evitando-se fraude a execução.

310
1

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiânia-Go, 12 de setembro de 2000


VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO 13.069



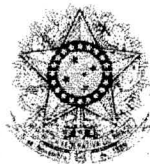
211

V020600.1509 ----- FGC - DADOS DO ESTABELECIMENTO ----- FGCMB435
GO / GO C035911 04/09/2000 17:03:10

CODIGO : 00012900004538 NOME : ADM CONSORCIO SAGA S C LTDA
CGC : 00752386000198
LOGRADOURO : AV T 7 C PCA T 18 S N
BAIRRO : SETOR BUENO CIDADE: GOIANIA UF : GO
CEP : 74000000 COD.MUNICIPIO: 0000 TELEFONE: (0000) 0000000

AGENCIA ORIGEM : 10400130 ATIV. ECONOMICA : 6599401
DATA CADASTRAMENTO: 00/00/0000 CATG.EMPREGADOR :
EMISSAO EXTRATO : EXTRATO LIBERADO TIPO TRABALHADOR: NAO AVULSO
MEIO APRESENTACAO : DISQUETE STATUS INSCRICAO: INSCRICAO VALIDA
STATUS NO SISTEMA : CENTRALIZA CV ULTIMO VINCULO : 758
STATUS FUSAO : NAO FUNDIDA CENTR. RECOLHIM.: NAO CENTRALIZADA
STATUS BLOQUEIO: : NAO BLOQUEADO TIPO CLASS. GRE : CLASS ALFABETICA
ALTERACAO DE INSCRICAO LIBERADA NAO EMITE RE - REMAG
DATA ULTIMA COMPET: 07/2000 EMIS. IS/RETORNO: RET MAG AUT
CARTAO EMITIDO DATA ULT RECOLH : 07/08/2000
DADOS PARA SELECAO : DATA : COMPETENCIA : CODIGO :
=====

PF02-TOPO	PF03-RETORNA	PF06-HISTORICO	PF08 PROX.ESTAB
PF09-LANC. COMPL.	PF10-LANC. GRE	PF11-LANC. GRR	PF12-ENCERRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **12/09/2000** sob o protocolo nº **72217/2000**, para o processo: **0.415/1994**, contendo:

2 lauda(s)

procuração(ões)

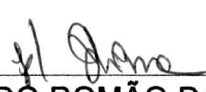
guia(s) de custas

guia(s) de depósito

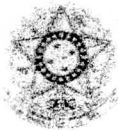
1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 12/09/2000.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3105

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT
MANDADO Nº: 02.039/2000
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS
EXEQÜENTE:
EXECUTADO:
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.080,70
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 12.080,70

Recebido da Vara em: 16./08./00..
Distribuído em: 21./8./00..
Venc. Prazo em: 30./8./00..
CARGA N.º... 144....

A Dra. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, contra DROGARIA SAO LUCAS dirija-se AO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e sendo aí proceda a PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo descrito no prontuário de fls. 198, cuja cópia acompanha o presente, de tantos bens quantos bastem, para garantir o débito do executado, no importe de R\$12.080,70., tudo conforme os autos do processo em epígrafe.

Principal.....R\$11.841,36.

Custas.....R\$239,34.

Fica o Sr.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafo, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

OBSERVAÇÃO: Mandado acompanhado da respectiva cópia autenticada de despacho, nos termos do § único, Art. 2º da Portaria 005/98 de 30.06.98.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de Agosto de 2000

FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
JUÍZA DO TRABALHO

Observação:

Endereço: AV. PORTUGAL, QD. J-16, LT.08, ST. OESTE, GOIÂNIA-GO.



215
p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

1ª Vara do trabalho de Goiânia-Go

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA: DRROGARIA SÃO LUCAS

PROCESSO Nº 00.415/94

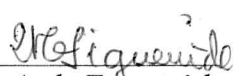
MANDADO Nº 2039/00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que às 16:45 horas do dia 30 de Agosto de 2000 compareci à Avenida Portugal, Qdd. J-16, Lt. 08, Setor Oeste, Goiânia-Go onde o Sr. Adriano Rizzo, sócio da Distribuidora de Água Mineral que funciona no local há cinco anos, me informou que não conhece o sócio da executada e que no local não existe o bem indicado.

Ante o exposto, devolvo o referido mandado à Superior apreciação, aguardando novas determinações.

Goiânia, 31 de Agosto de 2.000



Vanja M. M. A. de Figueirêdo
Oficiala de Justiça Avaliadora

216

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) ()
despacho (x) portaria 005/1998 decisão ()
de fls. 215 endereçada, a/o Recte foi
inserido no Expediente para publicação
nesta data.

Goiânia, 15/09/2000 (6ªf)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia 20 / 09 / 2000
(4ªf), nº 13.383 pág 68,
notificação nº 14.547 /00.

Goiânia, 20 / 09 / 2000.

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 217 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º, 04
Aos 05 de 05 de 2000. (2ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

217
A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GOIÁS.

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-21-Set-2000-19:48-075313-1/2

REFERÊNCIA:
RT Nº 415/94

ARLETE MESQUITA, já devidamente qualificado
nos autos supra, vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

SUBSTABELECIMENTO. (01)- Juntada de documento.

Nestes Termos
Pede e Espera
DEFERIMENTO.
Goiânia, 21 de setembro de 2000


ARLETE MESQUITA - ADVOGADA.
OAB/GO. nº 13.680

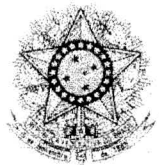
212
1

SUBSTABELECIMENTO

ARLETE MESQUITA , brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita nos quadros da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS, sob o nº 13.680, com endereço profissional à Avenida Goiás, nº 350, sala 206, Centro, Goiânia - Goiás, **Substabeleço** os poderes a mim outorgados, no processo 415/94, em trâmite perante à 1ª Vara do Trabalho Goiânia - Goiás, a Dra. KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY, brasileira, advogada, inscrita na OAB.GO. sob o nº 19.187, com endereço profissional na Avenida Goiás, nº 350, sala 206, Centro, Goiânia - Goiás, fone: 062.229.09.77, nesta Capital, COM reservas de PODERES.

Goiânia, 18 de setembro de 2000.


ARLETE MESQUITA - ADVOGADA.
OAB.GO.13.680



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **21/09/2000** sob o protocolo nº **75313/2000**, para o processo: **0.415/1994**, contendo:

- 1. lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 21/09/2000.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

CERTIDÃO

Certifico que até presente data o Exeqüente não manifestou-se sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Goiânia, 27 de setembro de 2000.


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
José Daclean Nunes de Souza
Subdiretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Data supra.


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
José Daclean Nunes de Souza
Subdiretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia - GO

221

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

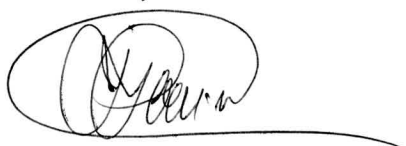
Autos nº 415/94

Vistos.

Aguarde-se por 30 dias.

Não havendo manifestação no prazo acima estabelecido, remetam-se estes autos ao arquivo provisório, por 36 meses.

Goiânia, 28 de setembro de 2000.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
Hellen Márcia A. Cavalcante
Secretaria Executiva
18ª JOT de Goiânia - GO



PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - GO

João Rodrigues Pereira
Juiz de Direito - 1ª Vara

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 222 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 15
Aos 03 de 10 de 2000. (3ª feira)

José Duclean Nunes de Souza
Subdiretor de Secretaria
1ª. Vara - Goiânia - GO

222
0

ARLETE MESQUITA & VICENTE DE PAULA NETO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.

REFERÊNCIA:
RT Nº 415/94-6

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-02-01-2000-09:29-07/339-1/2

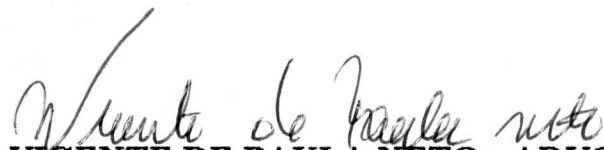
OZIVAL ADORNELEAS PIMENTEL, já

devidamente qualificado nos autos supra, através de seus procuradores, vem,
mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

(01) - Vista dos autos por 05 (cinco) dias.

Nestes termos
Pede e espera
Deferimento.

Goiânia, 26 de Setembro de 2000.


VICENTE DE PAULA NETO - ADVOGADO
OAB/GO 13.069

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) ()
despacho() portaria 005/1998 decisão()
de fls. 222 endereçada, a/o Recdo foi
inserido no Expediente para publicação
nesta data.

Goiânia, 04/10/2000 (4ªf)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Secretário Especializado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia 06 / 10 / 2000
(6ªf), nº 13.395 pág 61,
notificação nº 15.276 /00.

Goiânia, 09 / 10 / 2000.

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

Jose Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

2-1006

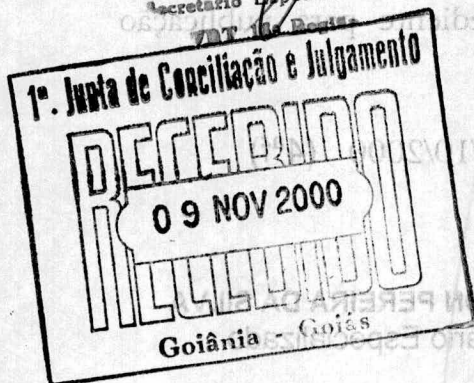
TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 223 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Pelete

elmar f
Goiânia, 10 de 10 de 00

Diretor de Secretaria

Donald Sornito Sen
Secretário Especializado



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente nº 224/2000 foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia 09 de NOV de 2000.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Petição/ofício de fls. 224/2000 e atos subsequentes nos termos da portaria nº. 05/98, Art. 1º nº 09
Aos 13 de 11 de 2000. (2ª feira)

José Duclen Nunes de Souza
Subdiretor de Secretaria
1ª. Vara - Goiânia - GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Go.

224
1
T R T 18ª GOIANIA S R P-10-Mov-2000-15147-08004-1/2

AUTOS: 00.415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 — Que às fls. 215 dos autos, restou comprovada a impossibilidade de se proceder a penhora do bem indicado às fls. 198.

02 — Que o exequente não possui conhecimento do local, onde se encontram os veículos de fls. 198 e 201, no momento.

03 — Que o exequente esgotou todos os esforços para localizar bens em nome dos sócios da empresa executada, conforme percebe-se apartir das diversas certidões negativas, sem obter sucesso.

04 — Considerando que o exequente, após transcorridos mais de 04 (anos), ainda não conseguiu receber os seus créditos trabalhistas.

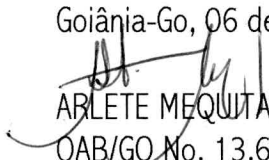
Requer:

225
A — Que seja oficiado ao Banco Central do Brasil S/A, solicitando ao mesmo, que oficie a todas as instituições bancárias do país, requerendo informações acerca da existência de contas bancárias (corrente e poupança), aplicações financeiras e outros ativos financeiros em nome de PAULO CANDIDO DE SOUSA, CPF No. 301.141.011-91, VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, CPF No. 374.474.401-91 e ESTER CANDIDA DE SOUZA, CPF No. 339.117.571-68, e consequente bloqueio de valor suficiente a garantia do juízo, na hipótese de saldo positivo, de maneira que a presente execução prossiga.

B — A expedição de ofício ao DETRAN/GO, determinando a inclusão nos prontuários dos veículos descritos às fls. 198 e 201, de restrição judicial, de maneira a impedir uma transferencia a terceiros, evitando-se fraude a presente execução.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiânia-Go, 06 de novembro de 2000


ARLETE MEQUITA
OAB/GO No. 13.680

PARTE EM BRANCO
Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JUI de Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço a leitura dos presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE E.

Aos 13 de de 2004

Declaro de
CONCLUSOS

.....
Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JUI de Goiânia - GO

226
P

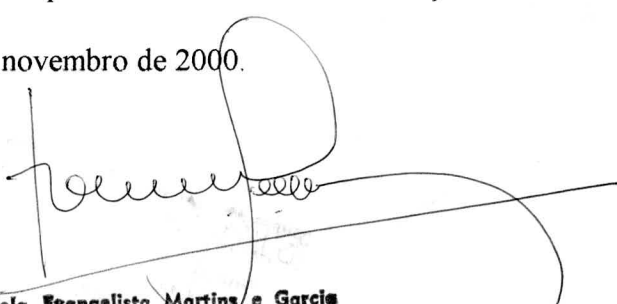
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94

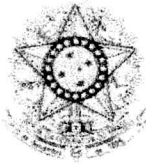
Vistos.

Tendo em vista que o Exequente não obteve êxito em nenhuma das providências tomadas para a localização de bens da Executada ou de seus sócios proprietários, oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando o bloqueio da quantia de R\$12.080,70 nas contas-correntes existentes em todo o país em nome dos sócios proprietários da Executada (indicados às fls. 225), com posterior transferência do numerário para a CEF, agência 2555, o qual deverá ficar à disposição da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, ficando dispensada eventual resposta negativa das instituições bancárias em que for inexistente movimentação pelos sócios da Executada.

Goiânia, 13 de novembro de 2000.


Fabíola Evangelista Martins e Garcia
Juíza d. Trabalho Substituta


PARTE EM BRANCO
Helia Márcia A. Caralcamán
Secretaria Especializada
1ª JQJ de Goiânia - Go



227
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 2055/2000.

GOIANIA/GO., em 14/11/2000

DA: JUÍZA DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Ref.:PROC. 0415 1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., as necessárias providências no sentido de que se faça bloquear a quantia de R\$12.080,70(DOZE MIL, OITENTA REAIS, SETENTA CENTAVOS), nas contas-correntes existentes em todo o país em nome dos socios proprietários da Executada: SR. PAULO CANDIDO DE SOUZA, CPF: 301.141.011-91, VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, CPF: 374.474.401-91 e ESTER CANDIDA DE SOUZA, CPF: 339.117.571-68, com posterior transferência do numerário para a CEF, agência 2555, o qual deverá ficar à disposição da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, ficando dispensada eventual resposta negativa das instituições bancárias em que for inexistente movimentação pelos sócios acima identificados. À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 515000

Goiânia, 17 de

11

de 2000

(G.F.)

Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Secretário Especializado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-5ª esquina com T-1, Setor B

000012000 em 14/11/2000

OFÍCIO Nº 2052/2000

PARTE EM EXTERIO

DA JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
AO ILMO. SR. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL
RE: PROC. 0415 1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA S&D LUCAS

Sr. Presidente,
Em resposta ao ofício nº 2052/2000, de 14/11/2000, informo que a

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., as necessárias providências no sentido de que se
faça providuar a quantia de R\$12.080,70 (DOZE MIL, OITENTA REAIS, SETENTA CENTAVOS),
nas contas-correntes existentes em todo o país em nome dos sócios proprietários da
Executadas: SR. PAULO CANDIDO DE SOUZA, CPF: 301.141.011-91, VANIA MARIA DA SILVA
CANDIDO, CPF: 374.474.401-91 e ESTER CANDIDA DE SOUZA, CPF: 339.177.571-68, com
posterior transferência do numerário para a CEF, agência 2555, a qual deverá ficar à disposição
da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ficando dispensada eventual resposta negativa das
instituições bancárias em que for inexistente movimentação pelos sócios acima identificados.
A oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 222 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 03
Aos 13 de 12 de 2000. (2ª feira)

José Duclean Nunes da Souza
Subdiretor de Secretaria
1ª. Vara - Goiânia - GO

CITIBANK
AV. PAULISTA, 1111
SÃO PAULO, BRASIL
01311-920

At. Ex.mo(a). Sr(a). Dr.(a) Juiz (a) da 1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
GOIANIA - GO - 74215-100



Referente: CORREIO 100232901
JUD/BLOQ-2000/00217
OFICIO N. 2055/2000
PROCESSO N. 0415/1994 RT
PARTES: PAULO CANDIDO DE SOUZA, ESTER CANDIDA DE
SOUZA, VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO

Banco Citibank S.A., por seu representante infra-assinado, em atencao ao oficio em epigrafe vem, respeitosamente a presenca de V.Exa., informar que o referenciado nao possui contas corrente ou aplicacoes financeiras.

Com elevada estima e consideracao, subscrevo-me.

Sao Paulo, 05/12/2000

Lilian Isquierdo Goncalves - Gerente

Banco Citibank S.A

1

Remette:

BRASIL
RS
= 0,40

ANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCI
TIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBAN
NKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCIT
IBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANK
CITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIB
ANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCI



[Handwritten signature]

EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª Vara de Goiânia

PARTE EM BRANCO

Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

EM BRANCO

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª Vara de Comércio

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fl. 235 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 03
Aos 14 de 12 de 2000. (5ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



BANCO REAL
ABN AMRO Bank

São Paulo, 6 de Dezembro de 2000
OFC50727/00

A(o)

1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
GOIANIA - GO - 74215-100

At. CELIA MARTINS FERRO
JUIZA DO TRABALHO
INTERESSADO: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

SRS. GERENTES PRINCIPAL / OPERACIONAL

Esta correspondência deverá ser entregue **IMEDIATAMENTE**
ao destinatário. **DEVOLVER-NOS** esta via protocolada pelo Órgão
recebedor no prazo máximo de 3 dias.

DIRETORIA JURÍDICA / GER. DE OFÍCIOS JUDICIAIS

Referente: **JUD/BLOQ-2000/00217**
OFÍCIO N° 2055/2000
PROCESSO N° 0415/1994 RT
100232901 de 05/12

Referindo-nos ao ofício supra, vimos solicitar a V.Exa. a gentileza de confirmar o(s)
número(s) do CPF/CGC dos titulares abaixo mencionados, tendo em vista que o(s)
informados(a) consta(m) em nossos registros como sendo incorreto(s).

339.117.571-68

Sem mais, subscrevemos, atenciosamente,

Atenciosamente,

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Diretoria Jurídica - Ofícios

230
g

GOIANIA S R P-13-Dez-2000-15:56-096139-1/2

PARTE EM BRANCO

.....
Giselle Evangelina Gonçalves
Estagiária
1ª VARA DE GOIÂNIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fl. 231 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º 03
Aos 19 de 12 de 2000. (3ª feira)

0 | José Caspário Neto
Diretor de Secretaria

231
↑

São Paulo, 6 de dezembro de 2000

A(o)

1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
GOIANIA - GO - 74215-100



Ref.: Processo : 0415/1994 RT
Ofício: 2055/2000

Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Vimos pela presente, em atenção ao ofício em referência, encaminhado por correio eletrônico, via Sistema do Banco Central - Departamento de Cadastro, informar que a(s) pessoa(s) nele indicada(s) não possui(em) conta(s)-corrente(s) e/ou aplicações financeiras nesta Instituição Financeira.

PAULO CANDIDO DE SOUZA, ESTER	301.141.011-91,
CANDIDA DE SOUZA, VANIA MARIA DA	339.117.571-68,
SILVA CANDIDO	374.474.401-91

Sendo o que nos cumpria, e permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

BANCO AGF BRASEG S/A
EULÁLIO FERREIRA JÚNIOR
ENC. OP. BANCÁRIAS
F: 3171.6554
JUD/BLOQ-2000/00217

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JQJ de Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fl. 232 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º 03
Aos 12 de 01 de 2004 (4ª feira)

Jose Custódio Neto
Diretor de Secretaria

232
P

SEGER – J. 261/00

Goiânia, 21 de dezembro de 2000.

Senhora Juíza,



Ref.: CORREIO ELETRÔNICO 100232901
JUD-2000/0217 DE 05.12.2000

Em atendimento a solicitação via Ofício: 2055/2000, Processo: 0415/1994 RT, divulgado pelo correio supra, informamos que o CPF: 339.117.571-68, ali relacionado, consta nos nossos arquivos como INVÁLIDO, o que nos impossibilita de efetuarmos o levantamento das informações solicitadas.

Atenciosamente,


RODRIGO MORAES PERILO

Secretário Geral


SÔNIA MARIZA

Gerente Técnico

Exma Sra.

Dra. CELIA MARTINS FERRO

MM. Juíza do Trabalho – 1. Vara do Trabalho

Rua T-01, esq. Com Av. T-51 – Setor Bueno

CEP: 74.215-100 – Goiânia – GO



PARTE EM BRANCO
Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCS de Goiânia - Go

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de E. 233 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98 Art. 1º nº 03
Aos 10 de 01 de 2001 (4ª feira)

[Signature]
José Orlando Neto
Diretor de Secretaria



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECA/DINFO-2000/65448

PT: 0001059504

Informar o nº deste Pt em caso de consulta

Brasília, 6 de dezembro de 2000



Senhor Juiz:

Ref.: Ofício 2055/2000

Processo 0415/1994 RT

Reportamo-nos ao(s) ofício(s)/processo(s) em epígrafe, por meio do(s) qual(is) foram solicitadas informações acerca de correntistas de instituições financeiras.

2. A propósito, cumpre-nos esclarecer que não compete a esta Autarquia o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a elas conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados. Além disso, a prestação desse tipo de informação deve observar o sigilo imposto pelo art. 38 da Lei 4595/64, restringindo-se às pessoas ali expressamente relacionadas.

3. A título de colaboração, no entanto, retransmitimos o seu pedido àquelas instituições financeiras, por meio do ofício relacionado a seguir, em que ficou consignado que as comunicações a respeito devem ser dirigidas ao endereço fornecido por esse Juízo.

Jud/Bloq 2000/00217

4. Alertamos, no que diz respeito às solicitações de bloqueio de quantia definida, que a determinação é cumprida por cada instituição na qual a pessoa envolvida possui conta, podendo, em decorrência, ser bloqueado valor superior ao estipulado.

5. Finalmente, nos casos em que esse Juízo dispuser dos dados pertinentes ao correntista (número da conta e respectivo banco) e desejar obter informações a ele relacionadas, permitimo-nos sugerir, conforme disposições do artigo 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, a obtenção desses dados diretamente nas instituições financeiras.

Atenciosamente,

Departamento de Cadastro e Informações do Sistema


Lúcio Ricardo Rodrigues Oliveira
Chefe Substituto

Ao Juízo de Direito do(a)

1ª Vara do Trabalho

Rua T-01, esq. com Av. T-51 - Setor Bueno

Goiânia - GO - CEP: 74215-100



Banco Central do Brasil
DECAD/DINFO/SUESP
SBS - Q. 3, Bloco B, 14 andar
70074-900 - Brasília-DF

PARTE EM BRANCO
Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JGJ de Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/órdão de nº 234 e atos
subsequentes nos termos da Portaria nº.
05/98, Art. 1º, nº 1081 05.
Aos 10 de 01 de 2001 (4ª feira)

Jose Custodio Neto
Jose Custodio Neto
Diretor de Secretaria

Goiânia GO, 21 de dezembro de 2000

234
g

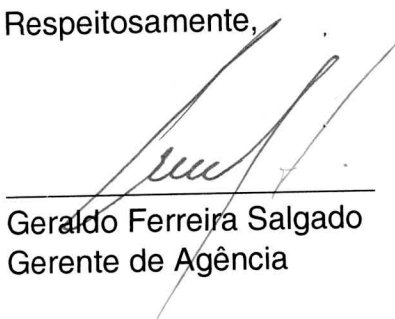
Sra. Juiza,



Referimo-nos ao Ofício 2055/2000, Processo 0415/1994 RT, Nr. de Cadastro no DECAD/DINFO - 2000/65065, através do qual V. Exa. solicita o bloqueio de valores e aplicações de VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO - CPF 374474401-91.

2. Informamos que procedemos ao bloqueio total dos valores existentes nesta Agência em nome da Sra. Vania Maria da Silva Candido, no valor de R\$ 720,26 (setecentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Respeitosamente,



Geraldo Ferreira Salgado
Gerente de Agência

Excelentíssima Senhora
Dra. Celia Martins Filho
DD. Juiza do Trabalho da 1a. Vara do Trabalho
Rua T-01, esq. com Av. T-51 - Setor Bueno
CE P 74230.000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) ()
despacho(x) portaria 05/1998() decisão()
de fls. 234.....endereçoada, a/o Exequente
foi inserido no Expediente para publicação
nesta data.

Goiânia, 16/01/2001 (3^{af})

LILIAN F. LEAL DE MORAIS COUTO
Estagiária de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia
25/01/2000 (5 ^{af}),
nº 13468 pág 42, notificação
nº 235/01/00.

Goiânia, 26/01/2000.

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

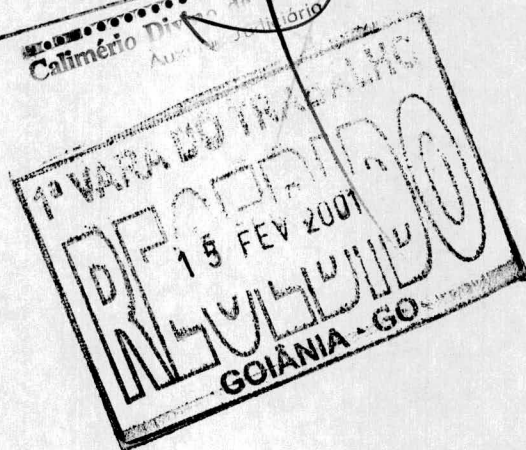
2º

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 235 folhas de rubricadas ao Dr. Marcelo de 01 de 01 de 01

Goiania, 26 de 01 de 01

Diretor de Secretaria
Calimério D. de Almeida



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia 15/02/2001, nº 13468, pag. 15, notificação nº 1350/01 de 08/02/2001.

SÔNIA SIQUEIRA ALMEIDA
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Petição/ofício de fls. 236 e atos subsequentes nos termos da portaria nº 05/98, Art. 1º nº 09

Aos 16 de 02 de 2001 (6ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Go.

AUTOS: 415/94

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 - Que às fls. 234, o Banco do Brasil S/A informou o bloqueio de dinheiro, no importe de R\$ 720,26, existente na conta bancaria, em nome da sócia da empresa executada, VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, CPF No. 374.474.401-91.

02 - Entretanto, o referido Banco não informou o numero da conta bancaria, agencia onde esta sendo movimentada, nem tão pouco o seu endereço, dando a entender que omitiu tais informações, para dificultar a transferencia dos valores para CEF, a disposição do Juízo, bem como para dificultar novos bloqueios, o que constitui obstrução a Justiça.

03 - Que às fls. 230 e 232, os Bancos peticionantes informaram que o CPF da sócia da empresa executada, ESTER CANDIDA DE SOUZA, está invalido.

237

04 - Que o exequente está tomando providencias para descobrir o CPF correto, cuja a informação será prestada a esse Judio em breve

Diante do exposto, requer:

A - Que seja oficiado ao Banco do Brasil S/A, determinando que o mesmo forneça o **n. da conta bancaria, o n. da agencia e seu endereço**, pertencente a VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, CPF No. 374.474.401-91, de forma a permitir futuros bloqueios de saldo, visto que o juízo não esta garantido e a transferencia do valor já bloqueado, para a CEF, conforme determinado às fls. 226 dos autos.

B - Que a Sra. VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO seja intimada, através do procurador da empresa executada, devidamente constituído nos autos, sobre o bloqueio de dinheiro, acusado às fls. 234, para fins de prazo processual de interposição de Embargos a Execução, após a complementado do juízo, de maneira que a presente execução prossiga.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiania-Go, 14 de fevereiro de 2000

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO No. 13.069

PARTE EM BRANCO

Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões dos presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 016 de 02 de 2001 (6041)

Director de Secretaria
CONCLUSOS

.....
Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia-Go

232
P

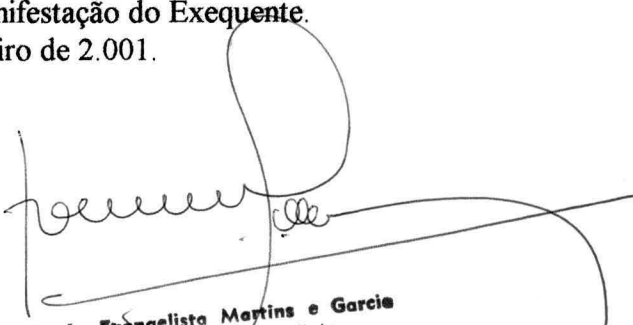
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94

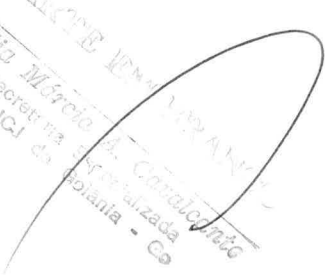
Vistos.

Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, solicitando a transferência do numerário bloqueado às fls. 234 para a agência 2555, da CEF, bem como o fornecimento do número da conta-corrente da Sra. Vânia Maria da Silva Cândido.

Após, aguarde-se manifestação do Exequente.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2.001.



Fabíola Evangelista Martins e Garcia
Juíza do Trabalho Substituta



Tânia Mécia A. Cândido
Secretaria Substituída
1ª JQI da
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 275/2001.

GOIANIA/GO., em 21/02/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA: CENTRAL
Ref.:PROC. 0415 1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Gerente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., as necessárias providências, no sentido de que se proceda a transferência do numerário bloqueado nessa Agência, conforme cópia anexa, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, AGÊNCIA:2555. Solicito, também, o fornecimento do número da conta-corrente da Srª VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO.
À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
Nº 515000
Goiânia, 22 de 02 de 2003 - S.F. 1
Diretor da Secretaria
Wanderlan Pereira da Silva
Assistente 02

240
1

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, constam da presente folha
01 dorcas e 1000 e 1000000 por mm.

Chefe de Secretaria

Opiani

20/03

de 01

Diretor de Secretaria

Donald Fortuna Lessa
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO

Helia Mirota A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 241/243 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 05
Aos 28 de 03 de 2001 (1ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

2555

42
000

240

1

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta

Processo no J.C.J.

Número da Guia

Reclamante

Reclamado



Depósito em dinheiro



Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito - R\$

720,26

O valor abaixo autenticado corresponde a:

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a

MM Luiz Brande te ONA/GC

o valor desta Guia

de

de

Autenticação

CEF255519MAR2001116042002054

720,26R1902

Diretor de Secretaria

CAIXA2555 042 000002401 OSIVAL ADORNELAS PIMENTE

3ª via
Junta

487581000

2555

009

240

1

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta

Processo no J.C.J.

Número da Guia

Reclamante

Reclamado

O valor abaixo autenticado corresponde a:

☒ Depósito em dinheiro☐ Depósito em cheque

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

CL

D

Valor do levantamento — R\$

83

3

Pague-se a

o valor desta Guia

de

de

Autenticação

CEF255519MAR2001116042002054

720,26R1902

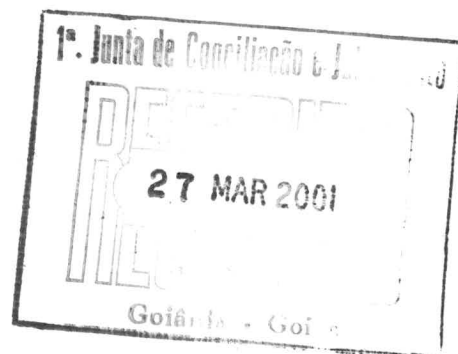
Diretor de Secretaria

CAIXA2555 042 000002401 OSIVAL ADORNELAS PIMENTE

487SP1000

5ª via
Junta

Goiânia(GO), 20 de março de 2001

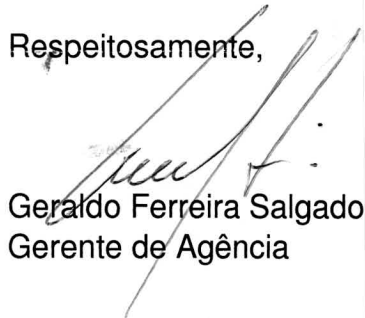


Sr Juiz

Referimo-nos ao Ofício Nº 275/2001, PROC 0415 1994RT para informar que enviamos, em 16.03.2001, através de DOC C nr 193984 a importância de R\$ 720,26 (Setecentos e vinte reais e vinte seis centavos) para conta corrente 240-1 na Agência Justiça do Trabalho (2555) da Caixa Econômica Federal.

2. Informamos que a Sra Vânia Maria da Silva Cândido CPF 374.474.401-91 é segunda titular da conta corrente 5508-5 juntamente com Vanessa Maria da Silva CPF 761.456.461-87, nesta Agência (3482-7).

Respeitosamente,



Geraldo Ferreira Salgado
Gerente de Agência



Wilton Antônio de Faria
Gerente de Expediente

Excelentíssimo Senhor
Dr João Rodrigues Pereira
DD. Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T-51 esquina com T-1 Setor Bueno
CEP 74230-000

242
1

1000

14000
PARTE EM BRANCO
Helia Márcia A. Cavalcanti
Secretaria Especializada
19 JCS de Goiânia - Go

C E R T I D A O

CERTIFICO que, constam da presente folha
01 documentos, numerados e rubricados por
mim.

Chefe de Secretaria.

80, 28 de 03 de 2001 (404)

Diretor de Secretaria

Helia Márcia A. Cavalcanti
Secretaria Especializada
19 JCS de Goiânia - Go

Recibo

Códigos do Banco Destinatário
Comp. Banco Agência

086 104 2555

Nº conta do favorecido-dv

240-1

Nº

193984

Valor

720,26

Banco destinatário

7 CEF

Agência/Endereço

JUSTICA DO TRABALHO

Favorecido/Endereço

LA VAM JUST. A DO TRABALHO
PROC-2415-1994RT

Finalidade

TRANSF. NUMERAR O DEBANCADO
CONF. OFIC. 275.2001 DA IS
VAM JUST. A DO TRABALHO

Valor por extenso

SETECENTOS E VINTA REAIS
VINTA SEIS CENTAVOS

Nº agência remetente

3482-7

Nº conta do remetente

5508-5

Remetente/Endereço/CPF/RG/CGC

DEPOSITO ALIMENTAR DE
VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de um mesmo Sistema de Compensação - Local ou Regional.
O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas.

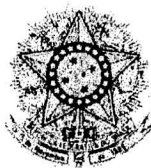


BANCO DO BRASIL

BB 34820010 16032001

720,26RA12001

Recebemos a importância autenticada mecânicamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 275/2001.

GOIANIA/GO., em 21/02/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.

AO: ILMO.SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA: CENTRAL

Ref.:PROC. 0415 1994 RT ✓

Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Gerente,

Sirvo-me do presente, para solicitar a V.Sa., as necessárias providências, no sentido de que se proceda a transferência do numerário bloqueado nessa Agência, conforme cópia anexa, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, AGÊNCIA:2555. Solicito, também, o fornecimento do número da conta-corrente da Srª VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

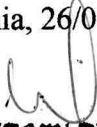
BANCO DO BRASIL S. A.	
Ag. Castelo Branco - Goiânia-GO	
P R O T O C O L O	
28 FEV. 2001	
Providenciado	Arquive-se
Em / /	

244
20

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) () despacho ()
portaria 05/1998 () decisão de fls.
.....244..... endereçada a/o Exequente
inserida no Expediente para publicação nesta
data.

Goiânia, 26/04/2001 (4ªf).


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS do dia 03/05/2001
(5ªF), pág. nº 101, not nº 1.919.

Goiânia, 04/05/2001


.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

~~Ronald Formiga~~
Secretario Especializado
CPT 182 Bagla



2^o T^o pag. n.º 161, nos 10.481 e 10.482
ESTADO DE GOIÁS de dia 22.02.2001
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO
Certifico e dou fé que o expediente supra foi

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 295/296 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 04
Aos 29 de 05 de 2001. (3ª feira)

Maria Tereza Leal Ramos
Secretaria Especializada

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1a. Vara do Trabalho de Goiania-Go.

AUTOS:00.415/1994

COM OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado infra-assinado vem à presença de Vossa Excelência manifestar e requerer:

01 - Que às fls.234 a 242 foi efetuado bloqueio da quantia de R\$ 720,26, na conta bancaria da sócia da empresa executada, VANIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO, CPF No. 374.474.401-91, porem insuficiente a garantia do total do julzo.

02 - Que o referido valor já encontra-se a disposição desse Juizo, depositado na CEF, Ag. Justiça do Trabalho/Go.

03 - Considerando que o Juizo, ainda, não se encontra garantido.

04 - Considerando que existe a possibilidade de se proceder nova penhora dinheiro na conta bancaria indicada às fls. 241, haja vista que houve bloqueio anterior de dinheiro, conforme fls. 234.

05 - Considerando que o exequente até presente data, ainda, não conseguiu receber o total da condenação.

06 - Considerando que a presente execução necessita continuar.

246
P

C - A expedição de Alvará Judicial ou Guia Judicial determinando a liberação do valor constante às fls. 242 dos autos em favor do exequente.

CO-00000000

PART III

CONCLUSÃO

Nesta data, fezy conclusões os presentes Autos
ao MM. Juiz TREMENDIE.

Aos 30 de

Director de Secretaria

SECRETARIA
CONCLUSOS

Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia-GO

247

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 415/94

Vistos.

Expeça-se Mandado de reforço de penhora em dinheiro, observando-se os dados da conta-corrente da sócia proprietária da Executada (fls. 241).

Oficie-se à SRF, solicitando as três últimas declarações de renda da Executada e de seus sócios proprietários.

Goiânia, 30 de maio de 2.001.



João Rodrigues Perelra
Juiz do Trabalho - Substituto

EM RECURSO
Márcia A. Cavali
Bancária Especializada
1ª Vara do Trabalho - Goiânia - GO

Autos :

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos
com 248 folha(s) e 02 volume(s), ao Setor
de Cálculos.

Goiânia, 04 de 06 de 2001. (2ª)


CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVIERA FARIA
Assistente 2

RECEBIMENTO

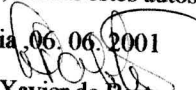
Certifico que nesta data, recebi os autos
supramencionados.

Goiânia, 04 de 06 de 2001. (2ª)


Divina Xavier de Bastos
Técnica Judiciária

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeti estes autos à sua origem.

Goiânia, 06. 06. 2001

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01- 0415 / 1994

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
13.805,74	0,00	13.805,74	TOTAL DO(s) RECTE(s)
276,11	0,00	276,11	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
669,43	0,00	669,43	Diversos %
		14.751,28	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 05 de JUNHO de 2001

Valores atualizados até 31/05/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 135,20

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 669,43

O CAMPO "DIVERSOS" REFERE-SE À CONTR. PREV. DEVIDA PELO EMPREGADOR. DESSE TOTAL, O VALOR DE R\$ 139,66 REFERE-SE À CONTR. DE TERCEIROS. HÁ INCIDÊNCIA DE IRRF.


CALCULISTA
Livia Fátima Gondim
Calculista
Setor de Cálculos


DIRETOR
Francimar Martins Dantas
Dir. de Serv. de Dist. de Feitos
e Cálculos Judiciais de Goiânia

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-0415/ 1994

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	10281,82	- Valor (COM juros de 52,9%)
R\$	6724,54	- Valor (SEM juros) em 30/09/1998
(x)	1,11035091	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	7466,6	- Saldo
(x)	1,849	- Juros de 4/5/1994 ate 31/5/2001

R\$	13805,74	- TOTAL Atualizado

251
↑

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-0415/ 1994

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	121,76	- Valor apurado em 30/09/1998
(x)	1,11035091	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	135,2	- Saldo em 31/5/2001

252
↑

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-0415/ 1994

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	602,89	- Valor apurado em 30/09/1998
(x)	1,11035091	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	669,43	- Saldo em 31/5/2001

**TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS**

Pág.:001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S**PROCESSO:** 01-0415 / 1994 **COD. RECTE :** 001**ORIGEM :** GOIÂNIA**TIPO DE CÁLCULO :** Cad. Histórico**Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:**

- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1994 / 04		1356515,70	9,77	75391,18	0,00155762	117,43
1994 / 04		35805,50	7,77	2782,09	0,00155762	4,33
TOTAL DE I.N.S.S						121,76

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		2168,70
EMPREGADO		121,76
EMPREGADOR	20,00	433,74
SAT	2,00	43,37
TERCEIROS	5,80	125,78
TOTAL		724,65



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3105

MANDADO DE PENHORA EM CONTA-CORRENTE(REFORÇO)

PROCESSO: 0.415/1994 RT
MANDADO Nº: 01.308/2001
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS
EXEQÜENTE:
EXECUTADO:
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 14.751,28
VALOR A SER PENHORADO: R\$ 14.751,28

O Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se ao BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA: CENTRAL - 3482-7, NO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e em sendo aí, proceda à PENHORA DE NUMERÁRIO existente na(s) conta(s) 5508-5 - TITULAR DA CONTA: VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO JUNTAMENTE COM VANESSA MARIA DA SILVA, até o limite de R\$14.751,28(QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS), à disposição deste Juízo, para garantia da execução nos autos.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

OBS.: MANDADO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CÓPIA AUTENTICADA DE DESPACHO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART.2º DA PORTARIA 005/98.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 31 dias do mês de Junho de 2001

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

Observação:

Endereço: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA: CENTRAL, AV. GOIÁS, Nº 980, CENTRO, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta, data, fiz a remessa do mandado ao SDM.J.
Goiania, 08/06/07

Diretor de Secretaria

Callmário Alvino O. Faria

Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T-51 esp. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 354-3543

MANDADO DE PENHORA EM CONTA-CORRENTE(FORCO)

PROCESSO: 041511994 RT

MANDADO Nº. 01.30812001

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 14.751,28

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 14.751,28

O DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se ao BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA CENTRAL - 3482-7, NO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e em sendo ele, proceda à PENHORA DE NUMERÁRIO existente na(s) conta(s) 5508-5 - TITULAR DA CONTA: VANIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO JUNTAMENTE COM VANESSA MARIA DA SILVA, até o limite de R\$14.751,28(QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS), à disposição deste Juízo, para garantia da execução dos valores.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT, art. 770, inciso IV, parágrafo 1º e 2º).

OBS: MANDADO ACOMPANHADO DE RESPECTIVA CÓPIA AUTENTICADA DE DESPACHO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º DA PORTARIA 005/98.

PARTI EM BRANCO
Wanderson Pereira da Silva
Sec. Especializado

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI

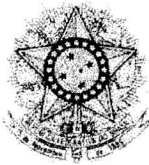
Em JOSE CUSTÓDIO NETO

SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 31 dias do mês de Junho de 2007

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

Observação:

Endereço: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA CENTRAL, AV. GOIÁS, Nº 980, CENTRO, GOIÂNIA-GO.



255

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 1164/2001.

GOIANIA/GO., em 11/06/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. CHEFE DA SATEC/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/GO.
Ref.:PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0415 1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Chefe,

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Sa., que encaminhe a este MM. Juízo, as três últimas declarações de renda da Executada: DROGARIA SÃO LUCAS - CGC: 01.675.458/0001-45, bem como de seus sócios: VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO - CPF: 374.474.401-91, ESTER CÂNDIDA DE SOUZA - CPF: 439.117.571-68.
À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
N.º 5/5903
Goiânia, 13 de 06 de 2001 - 9-f
Diretor da Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Assistente de



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3105

Recebido da Vara em: 08/06/01...
Distribuído em: 25/06/01...
Venc. Prazo em: 04/07/01...
CARGA Nº... 1404..

256

MANDADO DE PENHORA EM CONTA-CORRENTE(REFORÇO)

PROCESSO: 0.415/1994 RT

MANDADO Nº: 01.308/2001

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

EXEQUENTE:

EXECUTADO:

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 14.751,28

VALOR A SER PENHORADO: R\$ 14.751,28

Recebido da Vara em: 08/06/01...
Distribuído em: 25/06/01...
Venc. Prazo em: 04/07/01...
CARGA Nº... 1314..

O Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se ao BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA: CENTRAL - 3482-7, NO ENDEREÇO ABAIXO IDENTIFICADO, e em sendo aí, proceda à PENHORA DE NUMERÁRIO existente na(s) conta(s) 5508-5 - TITULAR DA CONTA: VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO JUNTAMENTE COM VANESSA MARIA DA SILVA, até o limite de R\$14.751,28(QUATORZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS), à disposição deste Juízo, para garantia da execução nos autos.

Fica autorizado o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder as diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; CPC art. 172 §§ 1º e 2º).

OBS.: MANDADO ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CÓPIA AUTENTICADA DE DESPACHO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ART.2º DA PORTARIA 005/98.

CUMpra-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 31 dias do mês de Junho de 2001

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

Observação:

Endereço: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA: CENTRAL, AV. GOIÁS, Nº 980, CENTRO, GOIÂNIA-GO.

V. certidão



257

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Reclamante/Exeqüente: Ozival Adornelas Pimentel

Reclamado/Executado): Drogaria São Lucas

PROCESSO Nº 415/1994 RT

MANDADO Nº: 01.308/2001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 11h50, compareci à Av. Goiás, 980, e, aí sendo, deixei de dar cumprimento ao presente mandado, em virtude da informação dada pelo Sr. Adão Paes de Camargo, Gerente Administrativo, que a Agência indicada neste mandado, funciona à Av. Castelo Branco, nº 2221, Setor Coimbra, motivo esse que o devolvo para devida redistribuição.

Goiânia, 18/ junho/20001

PEDRINA ESTELA FERREIRA DE MENEZES

Oficiala de Justiça Avaliador

258

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

PROCESSO: 1ª VARA/GOIÂNIA Nº 415/1994

MANDADO: 1.308/2001

EXEQUENTE: Ozival Adornelas Pimentel

EXECUTADA: Drogaria São Lucas

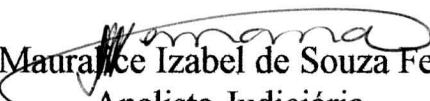
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento as determinações contidas no r. mandado, e no uso de minhas atribuições, dirigi-me ao Banco do Brasil S/A situado na Av. Castelo Branco nº 8239, St. Coimbra, onde deixei de proceder a penhora, em razão da conta corrente da empresa devedora, encontrar-se com insuficiência de fundos.

Fui informada pela Sra. Maria de Fátima Souza, gerente de relacionamento, que a conta corrente encontra-se sem lançamentos desde o mês de abril.

Diante do exposto, devolvo o mandado sem o devido cumprimento, aguardando novas deliberações de V. Exa.

Goiânia, 02.07.2001

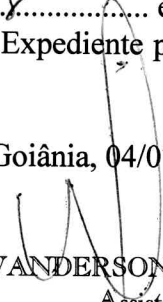

Maura de Souza Fernandes
Analista Judiciária
Executante de Mandados

259

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) () despacho
(p) portaria 005/1998 () decisão de fls
.....258..... endereçada a/o **Exequente**
inserida no Expediente para publicação nesta data.
data.

Goiânia, 04/07/2001 (4ª f)


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS do dia 09/07/2001 (2ª f), nº
.....135+5, pag 92 not. nº 7426/01.....

Goiânia,09.07...../2001.


Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora da Secretaria

PARTE EM BRANCO

Hellen Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
12 JCI de Colônia - Ca

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos
Petição/ofício de fls. 260 e atos
subsequentes nos termos da Portaria nº.
05/98, Art. 1º, § 1º
Aos 06 de 07 de 2001 (6ª feira)

J/ José Antônio Neto
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA-GO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

269
4

Ofício nº 3475/01/SATEC/DRF/GOI/GO

Goiânia, 27 de junho de 2001



Senhor Juiz,

Em atenção ao ofício nº 1164/01, de 11.06.01, referente ao processo de nº 0415 1994 RT, recebido nesta Delegacia em 19.06.01, relacionamos abaixo as informações solicitadas, a saber:

NOME	CPF/CNPJ	INFORMAÇÕES
Drogaria São Lucas Ltda.	00.244.880/0001-41	DIRPF's estão arquivadas na Delegacia de Campo Maior-PI à Rua Rui Barbosa, 112 centro CEP 64280-000
Vania Maria da Silva	374.474.401-91	DIRPF's estão arquivadas na Delegacia de Marabá-PA. à Folha CSI, 31, qd. 08, lt 07/08 CEP 68507-600
Ester Cândida de Souza	397.117.571-68	Omissa nos últimos 5 exercícios

Atenciosamente,

Silvio Rodrigues Finotti
Chefe Substituto/SATEC/DRF/GOI

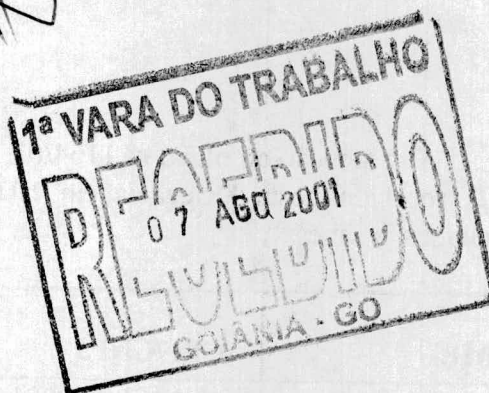
A Sua Excelência o Senhor
João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho da 1ª Vara de
Goiânia-Go.

GMS/msa

1º 2º Ver

TERMO DE ENTREGA		
Nesta data, faço entrega dos presentes		
autos, com 260 folhas devidamente nume-		
radas e rubricadas ao Dr. <u>Vicente de</u>		
<u>Paula Neto</u>		
Goiânia, 13	de 07	de 01
Diretor de Secretaria		

Callmério Divino O. Faria



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 261 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº. 09
Aos 02 de 02 de 200 14ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1a. Vara do Trabalho de Goiania-Go.

261

TRT18-BOIANIA-Vara 1-06-Ago-2001-12:57-203306-1/2

C 26

AUTOS: 00.415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 - Que conforme fls. 260 dos autos, restou comprovada a existência de declarações de imposto de renda em nome da sócia da empresa executada, VANIA MARIA DA SILVA, CPF No. 374.474.401-91, arquivadas na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MARABÁ - PARÁ.

02 - Que restou evidenciado, ainda, às fls. 260, que a Delegacia da Receita Federal de Goiás enganou-se ao informar que a empresa DROGARIA SÃO LUCAS LTDA, CNPJ No. 00.244.880/0001-41, esta com suas declarações de imposto de renda arquivadas em Campo Maior - Piauí.

03 - Isto porque a empresa executada, DROGARIA SÃO LUCAS LTDA, possui como CNPJ o No. **01.675.458/0001-45** e não **00.244.880/0001-41**, conforme fls. 255 dos autos.

262/P

Requer:

A - Que seja novamente oficiado a Delegacia da Receita Federal de Goiás, solicitando a juntada das cinco últimas declarações entregues pela empresa EXECUTADA DROGARIA SÃO LUCAS, CNPJ No. 01.675.458/0001-45.

B - Que seja oficiado a Delegacia da Receita Federal de Marabá - Pará, solicitando a juntada das cinco últimas declarações entregues por VÂNIA MARIA DA SILVA, de maneira que a presente execução prossiga.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 04 de agosto de 2001

P/ Arlete
ARLETE MESQUITA

OAB/GO No. 13.680

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE E.

Aos 08 de de 01.1404/

Director de Secretaria

CONCLUSOS

.....
Hélio Mônica A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª CJ de Goiânia-GO

263

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 415/94 - 01ª VT

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Goiás, requisitando esclarecimentos quanto ao nº do CNPJ da drogaria São Lucas, já que a Exeqüente informa o número 1.675.458/0001-45, ao contrário do indicado por este órgão estatal(00.244.880/0001-41).

No mais, aguarde-se a resposta do ofício supra, para apreciação do pedido de fls. 262, item B.

Goiânia, 16 de agosto de 2001.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 2254/2001.

GOIANIA/GO., em 20/08/2001

Da: EXMA. SRª JUÍZA DO TRABALHO DA 1ª VT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO. SR. CHEFE DA SATEC/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/GO.
Ref.: PROC. 1ª VT/GOIÂNIA- 0415 1994 RT
Exequente: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Executado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Chefe,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa., informações, com a maior urgência possível, acerca do nº do CNPJ da DROGARIA SÃO LUCAS, tendo em vista o Exquente, ter informado o nº 1.675.458/0001-45, ao contrário do indicado por este órgão estatal (00.244.880/0001-41). À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

ADRIANA SILVA NICO
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal Nº 51.500.000 de 2001.3-F
Goiania, 21 de 08 de 2001.
Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

PARTE EM BRANCO

.....
Rejane da Rocha Santos
Auxiliar Judiciário

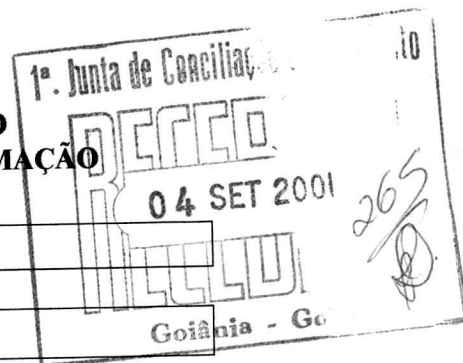
JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 265 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 03
Aos 05 de 09 de 2001 (4ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/SRF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



Ofício nº 4531/01/SATEC/DRF/GOI/GO

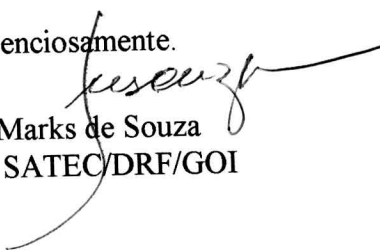
Goiânia, 29 de Agosto de 2001

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício nº 2254/01, de 20/08/01, referente ao processo 0415/1994 RT, recebido nesta DRF em 24/08/01, relacionamos abaixo as informações solicitadas a saber:

NOME	CPF/CNPJ	INFORMAÇÕES
Drogaria São Lucas Ltda	00.244.880/0001-41	• Ativa Regular.

Atenciosamente.


Gil Marks de Souza
Chefe SATEC/DRF/GOI

A Sua Excelência a Senhora
Adriana Silva Nico
Juíza do Trabalho da 1ª Vara
Goiânia/GO

04 SET 2001
Goiânia - G

1.ª JCI de Goiânia - G
Secretaria Especializada
Hélia Márcia A. Cavalcante
PART. 10M BRANCO

CONCLUSÃO

Nesta data, lido o conteúdo dos presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 05 de 09 de 2010

Director de Secretaria

CONCLUSOS

.....

Hélia Márcia A. Cavalcante

Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia - G

266

4

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94

Vistos.

Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de 5 dias.

I.

Goiânia, 05 de setembro de 2.001.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara do Trabalho

267
W

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a)(x) despacho () portaria 05/1998() decisão de fls. 266
endereço, a/o Exxequente foi inserido no Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 06 de setembro de 2001 (5ª f.)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia 12 / 09 / 2001 (4ª f), nº 13.619 pág 30, notificação nº 10.228 / 2001.

Goiânia, 13 / 09 / 2001 (5ª f)

Giselle Evangelista Gonçalves
Estagiária
1ª. VARA DE GOIÂNIA

1-22

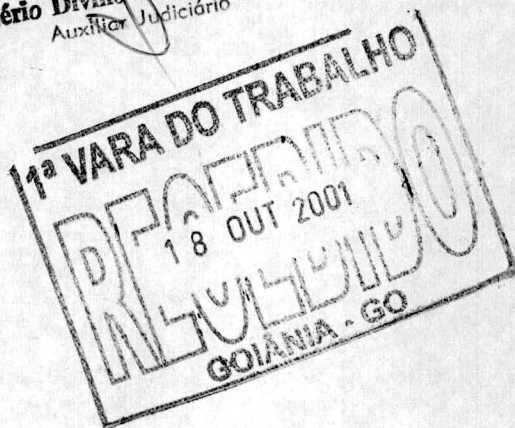
TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 267 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Vicente de Paula Neto

Goiânia, 14 de 09 de 01

Diretor de Secretaria

Calimério Divino de Oliveira Faria
Auxiliar Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Petição/ofício de fls. 268 e atos subsequentes nos termos da portaria nº. 05/98, Art. 1º de 04

Aos 22 de 10 de 2001 (2ª feira)

Jose Custódio Neto
Diretor de Secretaria

162

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA – GOIÁS.

REFERÊNCIA:

415/94

268
R T 18ª GOIÂNIA S R P-13-Ser-2001-11:16-05005-1/2

ARLETE MESQUITA, já qualificada no autos
supra, em trâmite por esse juízo, vem à presença de Vossa Excelência, com
suporte jurídico no Art.45 da lei adjetiva civil RENUNCIAR AO
MANDATO PROCURATÓRIO lhe outorgado.

Requer seja dispensada a comunicação ao
outorgante do mandato, vez que já possui outros procuradores constituídos,
salvo melhor juízo.

Nestes termos

Pede e espera

DEFERIMENTO.

Goiânia, 12 de setembro de 2001.

ARLETE MESQUITA – ADVOGADA.

OAB.GO. 13.680

PARTE EM BRANCO

Maria Márcia A. Cavalcanti
Secretaria Executiva

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 269/270 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 09
Aos 22 de 10 de 2001 (2ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

269
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1a. Vara do Trabalho de Goiania-Go.

T R T 18ª GOIANIA S R P-18-Out-2001-11:46-06609-1/2

GOIANIA-Go
18/10/2001

AUTOS: 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 - Que conforme fls. 265, mais uma vez a Receita Federal prestou informações equivocadas a respeito do que foi solicitado por esse Juízo.

02 - Conforme fls. 265, a referida entidade informou que o CNPJ No. 00.244.880/0001-41, DROGARIA SÃO LUCAS LTDA está com a sua situação regular.

03 - Tal informação não foi solicitada por esse Juízo às fls. 263.

04 - Que o exequente solicitou a juntada das declarações da empresa executada, DROGARIA SÃO LUCAS LTDA, CNPJ No. 01.675.458/0001-45, conforme fls. 262, deferido às fls. 263, parágrafo.

27

acepção literal de seu significado, de maneira que a presente execução prossiga.

Pede Deferimento

Goiania-Go, 08/de outubro de 2001

VICENTE DE PAULA NETO

VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO No. 13.069

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 08 de outubro de 2001 (2ª).

em, A. m. 2.
ção prosiga.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

de l. m. 2.

Nestes Termos
Pode Determinar
Goiânia-GO, 08 de outubro de 2001
VICENTE DE PAULA NETO
OABGO Nº 13.069

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

271
P

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz-Presidente desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 23 de outubro de 2001.

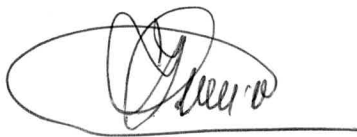
Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02

Tendo em vista que não há campo apropriado para constar os bens de propriedade das empresas na declaração de informações da pessoa jurídica, a teor do ofício nº 1.153/GAB/DRF/GOI, indefere-se nova expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal em Goiás.

Ante o conteúdo da petição de fls. 268, exclua-se o nome da Dr. Arlete Mesquita dos registros de autuação deste processo.

Intime-se.

Goiânia, 23 de outubro de 2001.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

272
P

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho
(X) portaria 05/1998() decisão () de
fls.....271 156.....
endereçado, a/o Exequente. foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 25 de outubro de 2001(5ª f.)


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia
30 / 10 / 2001 (3ª f),
nº 13651 pág 74, notificação
nº 11934 / 2001.

Goiânia, 14 / 11 / 2001 (4ª f)


Divisão de Registro e Arquivo
Assessoria Judiciária

02 volumes

TERMO DE ENTREGA			
Nesta data faço entrega dos presentes			
autos, com 272 folhas devidamente nume-			
radas e rubricadas ao Dr. <u>Ilmar</u>			
<u>25</u>	<u>19</u>	<u>10</u>	de <u>01</u>
Goiânia			
Diretor de Secretaria			



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 272 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º 18 e 09.....
Aos 07 de 11 de 200 14ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1a. Vara do Trabalho de Goiania-Go.


AUTOS: 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. requerer:

01 - A ratificação do pedido de fls. 262, item B de maneira que a presente execução prossiga.

02 - A atualização do endereço profissional do procurador do exequente, subscritor da petição inicial, VICENTE DE PAULA NETO, OAB/GO No. 13.069, para AV.. 85, No.450, SALA 212, ED. DROGAJATO, GOIANIA-GO, TEL: 212.59.37.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 05 de novembro de 2001


Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO No. 13.069

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 07 de novembro de 2001 (1ª F).

 José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO
Dilerman Rodrigues Brotero
Técnico Judiciário

Netos Teimos
Pede Defrimento
Goiânia-GO, 07 de novembro de 2001
VICENTE DE PAULA NETO
OABGO Nº 13.069

273
P

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz-Presidente desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 08 de novembro de 2001.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02

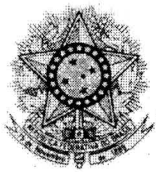
Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Marabá-
Pa, requisitando cópias das três últimas declarações de renda da
sócia da Executada, Sra. Vânia Maria da Silva.
Goiânia, 08 de novembro de 2001.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO

Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

274
[assinatura]

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 3117/2001.

GOIANIA/GO., em 13/11/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. CHEFE DA SATEC/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MARABÁ-PA.
Ref.:PROC. 1ªVT/TOIÂNIA-0415 1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Chefe,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa. que remeta a este MM.Juízo, com a maior urgência possível as três últimas declarações de renda da sócia da Executada abaixo relacionada:

01) VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO - CPF: 374.474.401.91

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ TITULAR

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
N.º 5.158.003
Goiânia, 14 de de 2001, 4 F
.....
Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

275
u

Autos 1ªVT/Goiânia nº 415/1994-6

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data
não houve resposta ao ofício de folha
retro.

Goiânia, 01 de março de 2002(6ª)

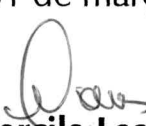

Maria Tarcila Leal Ramos
Assistente II

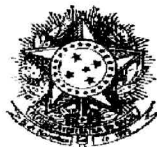
PARTE EM BRANCO


Maria Tarcila Leal Ramos
Assistente II

Encaminho os presentes autos ao
Gabinete para despacho.

Goiânia, 01 de março de 2002(6ª)


Maria Tarcila Leal Ramos
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 415/94

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 05 de março de 2.002.

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

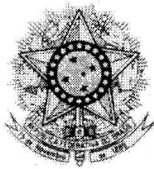
Reitere-se o ofício de fls. 274.

Goiânia, 05 de março de 2.002.

Marcelo Nogueira Peara
Juiz Titular

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário



277
4p

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 442/2002.

GOIANIA/GO., em 06/03/2002

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. CHEFE DA SATEC/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MARABÁ-PA.
Ref.:PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0415 1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Chefe,

De ordem e reiterando os termos do ofício 1ªVT/GOIÂNIA-3117/2001, requisito a V.Sa. que remeta a este MM.Juízo, com a maior urgência possível as três últimas declarações de renda da sócia da Executada abaixo relacionada:

01) VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO - CPF: 374.474.401.91

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
N.º 51.890-7
Goiânia, 07 de 03 de 2002
Diretor de Secretaria
Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fis. 278 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 05
Aos 05 de 04 de 2002 (5ª feira)

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora da Secretaria



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARABÁ**

Fls.CSI-31, Quadra 08, Lote 07/08
Fone: (91) 322-1648 322-4454 322-4691 fax: (91)322-3747
Nova Marabá Marabá/PA CEP: 68.507-620



OFÍCIO GAB/DRF/MBA No. 114/2002

Em 21/03/2002

**Da : Delegada da Receita Federal em Marabá/PA
Ao : Exmo. Sr. Dr. João Rodrigues Pereira
DD : Juiz da 1ª Vara do Trabalho em Goiânia / GO**

Refiro-me ao Ofício 442/2002, de 08/03/2002, informo que da pesquisa efetuada, da base de consulta CPF da SRF, consta que Vânia Maria da Silva Cândido, CPF 374.474.401 – 91, apresenta DIRPF em conjunto com o cônjuge.

Deste modo necessário se faz informar o CPF do marido da declarante a fim atender V. Exª.

Atenciosamente,


Maria Enilda Gama de Souza
Delegada

Tribunal Regional do Trabalho da 18 Região – 1ª Vara do Trabalho em Goiânia / GO
Rua T-51, esquina com T-1, Setor Bueno
CEP : 74.215 – 210 - GOIANIA / GO

MISSÃO DA 2ª RF: Realizar a Arrecadação e exercer o Controle Aduaneiro, na Região Amazônica, com Ética, Justiça e Respeito ao Cidadão, provendo o Estado de recursos para o bem estar da Sociedade.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.**

CERTIDÃO

279
W

Certifico e dou fé, que o (a) despacho (.....) portaria
005/1998 (.....) decisão (.....) de fls. 278, endereçado,
A/O EXEQUENTE foi inserido no Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 08 de abril de 2002 (2ª f) .

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

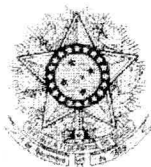
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia
11/04/2002 (..... 5ª f), nº 13757, página 66,
notificação nº 3525/2002.

Goiânia, 12/04/2002 (..... 6ª f).

Calimério Divino de O. Faria
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

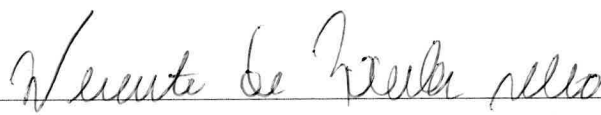
PROCESSO: 0415 1994 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 280 folha(s) e 02 volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO** OAB N° 13069 GO, sob carga n° **00364/2002**, e que deverão ser devolvidos no dia **02 de Maio de 2002**.

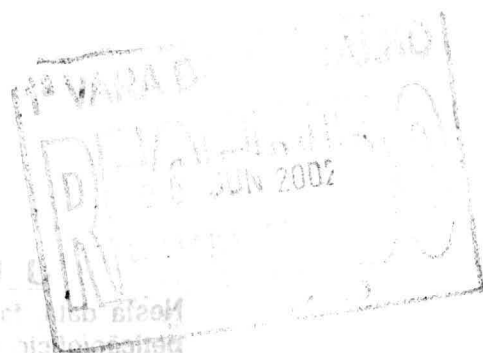
GOIÂNIA, 26 de Abril de 2002



Donald Formiga Leite
Assistente 02



VICENTE DE PAULA NETO



PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos
petição/ofício de fls. 281 e atos
subseqüentes, nos termos da portaria nº 05/98,
Art. 1º, 04
Goiânia, 04 06 2002. (6 ª f.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

281
R

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

T R T 18ª GOIANIA S R P-06-Jun-2002-09:56-028354-1/2

AUTOS: 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 - O arquivamento provisório dos autos por 90 (noventa) dias.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiânia-Go, 04 de junho de 2002

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO No. 13.069

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Josini *[Signature]* Nogueira
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 282 e atos
subseqüentes, nos termos da portaria nº.
05/93, Art. 1º, 18 e 02
Goiânia, 28 01 2003. (3.ª f.)

[Signature]
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Go.

282

T R T 18ª GOIANIA S R P-27-Jan-2003-12:28-003783-1/2

AUTOS: 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

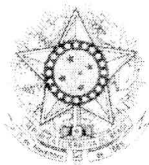
01 – Vistas dos autos por 15 (quinze) dias.

02 – A atualização do endereço procurador da reclamada, para Av. 85, NO. 450, SALA 212, 2º ANDAR, ED. DROGAJATO, SETOR SUL, GOIANIA-GO.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiania-Go, 27 de janeiro de 2003

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO No. 13.069



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 29/01/2003 11:25

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 864/2003

Processo Nº: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO... RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

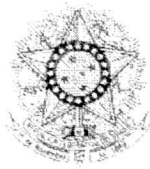
Vistas ao Exequente conforme requerido.

Adregilda Dornas da Costa
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13057 página nº 89 do dia
03/02/2003, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 03/02/2003, 6ª feira.

Colmeia Divino de Oliveira Faria
Assistente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 284 folha(s) e 01 E 02 volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB N° 13069 GO, sob carga n° **365/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **10 de Fevereiro de 2003**.

GOIÂNIA, 04 de Fevereiro de 2003

DONALD FORMIGA LEITE

Assistente 02

VICENTE DE PAULA NETO



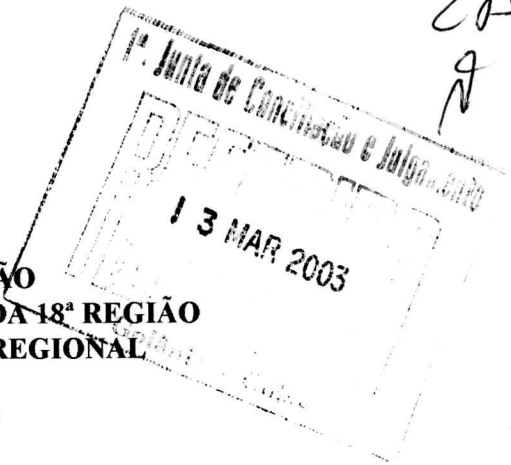
BRAND

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO/TRT - 18ª REGIÃO/SCR/ Nº 049/2003

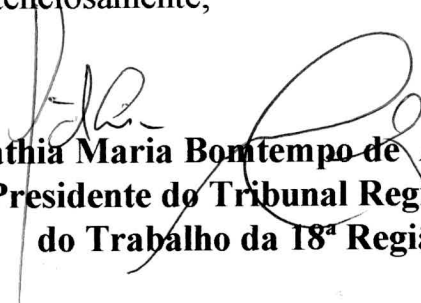


Goiânia, 13 de março de 2003.

Senhor Juiz,

Conforme determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ronaldo José Lopes Leal, em audiência pública realizada em 26/02/2003, por ocasião da Correição Periódica Ordinária a que foi submetida esta Corte, encaminho a Vossa Excelência cópia do OFÍCIO/TRT-18ª REGIÃO/SCR/Nº 046/2003, expedido ao reclamante OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, que litiga na RT 00415-1994-001-18-00-0, em face de DROGARIA SÃO LUCAS, solicitando-lhe especial atenção ao mencionado feito, de modo a imprimir-lhe a maior celeridade possível, observadas as normas legais pertinentes, visando a uma rápida entrega da prestação jurisdicional pretendida.

Atenciosamente,

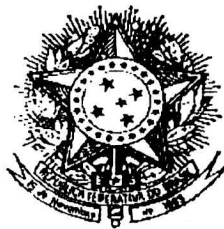

Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região

Excelentíssimo Senhor

Dr. MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

OFÍCIO/TRT - 18ª REGIÃO/SCR/ Nº 046/2003

Goiânia, 13 de março de 2003.

Senhor Reclamante,

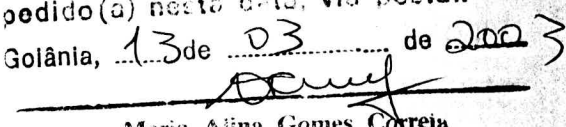
Em atenção à solicitação dirigida ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Ronaldo José Lopes Leal, em audiência pública realizada nesta Corte, no dia 26/02/2003, presto os esclarecimentos seguintes, referentes ao andamento da Reclamação Trabalhista nº 00415-1994-001-18-00-0, ajuizada por Vossa Senhoria em face de DROGARIA SÃO LUCAS:

I - A mencionada Reclamação Trabalhista foi distribuída à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia em 06/05/1994, sendo prolatada sentença em 20/10/1995;

II - Para dar início à execução, foi concedida carga ao advogado do reclamante em 29/08/1996, sendo devolvidos os autos em 23/01/1997. Em 19/03/1997, expediu-se o primeiro mandado executório. A ele se seguiram nove outros mandados, sem êxito. Também foram expedidos ofícios a órgãos públicos. Em 07/03/2002, por exemplo, enviou-se ofício à Secretaria da Receita Federal;

CERTIFICO que o(a) presente foi ex-
pedido(a) nesta data, via postal.

Goiânia, 13 de 03 de 2003


Maria Aline Gomes Correia
Técnico Judiciário
T.R.T. - 18ª Região

Ilustríssimo Senhor

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Av. Lago dos Patos, Qd. 33, lt. 20, Jardim Tropical
GOIÂNIA/GO CEP 74000-000



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

(Continuação do **OFÍCIO/TRT - 18ª REGIÃO/SCR/ Nº 046/2003 - fl. 02**)

III - Sem adentrar os detalhes técnicos do procedimento executório, observa-se que não tem sido possível, no presente caso, a apreensão de bens da executada ou dos sócios, para fazer valer o direito reconhecido na sentença;

IV - É comum, em todas as execuções, não só na Justiça do Trabalho, os devedores se utilizarem de todos os meios, quase sempre ilícitos, para subtrair o seu patrimônio do alcance da execução. Inúmeras medidas legais estão previstas na legislação para coibir essas práticas, sempre prejudiciais aos credores, que muito desmoralizam o Poder Judiciário. São exemplos as disposições dos arts. 17, 18, 600 e 601 do CPC, que estabelecem sanções por atos caracterizadores de litigância de má-fé e atentatórios à dignidade da Justiça;

V - Cumpre esclarecer que a execução depende, em muito, da busca, pelo próprio exeqüente e seu advogado, de bens do executado que possam dar suporte à atuação da Justiça. Afinal, cabe à parte interessada promover a execução do julgado. Não obstante, alguns meios são colocados à disposição do Juízo para localizar e apreender bens do reclamado. Nesta 18ª Região da Justiça do Trabalho, existem convênios firmados com o DETRAN (para localização de veículos em nome da empresa devedora e dos sócios), com o BANCO CENTRAL (que permite a localização de contas bancárias em qualquer parte do território nacional e o seu bloqueio pelo juiz) e com a RECEITA FEDERAL (em fase de implantação, que permitirá o acesso pelo juiz às informações cadastrais dos devedores). Em qualquer caso, a parte tem de requerer, pois o juiz, salvo raríssimas exceções, não pode agir de ofício;

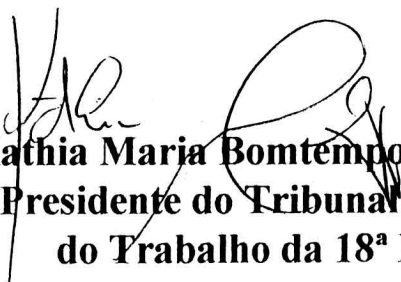


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

(Continuação do **OFÍCIO/TRT - 18ª REGIÃO/SCR/ Nº 046/2003 - fl. 03**)

VI - Esta Presidência está encaminhando ofício ao Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia (cópia em anexo), solicitando-lhe atenção especial ao caso e a adoção das medidas legais cabíveis, visando dar o andamento mais célere possível ao presente feito.

Atenciosamente,


Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 18ª Região

[illegible]

JUNTADA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos autos e atos
petição/ofício de fls. 289, 130 e atos
subsequentes, nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 18 e 09
Colma. 20/03/2003. (511)

Suplente de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Go.

T R T 18ª GOIANIA S R P-19-Mar-2003-17:22-01439-1/2

AUTOS No. 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Que conforme fls. 278, a Receita Federal, solicitou o número do CPF do cônjuge da sócia da empresa executada, VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, CPF No. 374.474.401-91.

02 – Que após várias diligencias pelo exequente não foi possível obter o nome, nem o no. do CPF do referido cônjuge.

03 – Considerando que a presente execução necessita continuar, visto que o exequente, ainda, não recebeu o valor da condenação, mesmo transcorrido quase nove anos da presente ação.

04 – Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido conforme fls. 240/242.

Requer:

A – Atualização monetária do valor da condenação, deduzindo-se o valor já penhorado às fls. 240/242.

290
1

B – Que seja **oficiado ao BANCO CENTRAL DO BRASIL**, via **INTERNET**, solicitando ao mesmo que **determine a todas as instituições bancárias brasileiras**, que procedam o **bloqueio de dinheiro suficiente a garantia total do juízo**, por **aventura existente em contas bancárias e/ou ativos financeiros**, em nome da empresa executada, **DROGARIA SÃO LUCAS LTDA**, CNPJ No. **01.675.458/0001-45**, bem como em nome de seus sócios, **PAULO CANDIDO DE SOUZA**, CPF No. **301.141.011-91**, **VANIA MARIA DA SILVA**, CPF No. **374.474.401-91** e **ESTER CANDIDA DE SOUZA**, CPF No. **397.117.571-68**, de maneira que a presente execução prossiga.

C – A **atualização do endereço do procurador do exequente**, para **Av. Goiás, No. 174, SALA 904, 9º ANDAR, Ed. SÃO JUDAS TADEU, GOIANIA-GO**, na capa dos autos e demais registros pertinentes ao processo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiania-Go, 18 de março de 2003

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO No. 13.069

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Janini Alves Nogueira
Estagiária

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 02 de março 2003 (S^{ra}).

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

291
f

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 20 de março de 2003.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente-Secretário

Citem-se, por mandado, os sócios Paulo Cândido de Souza (Cpf nº 301.141.011-91), Ester Cândida de Souza (Cpf 339.117.571-68) e Vânia Maria da Silva Cândido (Cpf 374.474.401-91), para procederem ao pagamento ou garantia da execução, no prazo de 48h, sob pena do prosseguimento do processo executivo em desfavor dos mesmos (endereços à fl. 19).

Transcorrido *in albis* o prazo supra, atualize-se o crédito exequendo.

Em seguida, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada (CGC nº 01.675.458/0001-45) e dos sócios indicados acima, efetuando-se bloqueio até o limite da diferença entre o crédito exequendo e o valor penhorado à fl.240, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Não havendo resultado, no período de 45 dias, intime-se o Exequente para indicar bens dos Executados ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Transcorrido *in albis* o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo período de 02 anos.

Goiânia, 20 de março de 2003.


Narayana Teixeira Hannas
Juiza do Trabalho

TRT 18ª REGIÃO
TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00415-1994-001-18-00-0
ORIGEM 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDA	VALORES A PAGAR(R\$)
Valores atualizados até: 31/03/2003	
TOTAL DO(s) RECTE(s)	16.345,58
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	326,91
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	708,31
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	17.380,80

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	143,05
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	509,58
TERCEIROS:	147,78
SAT:	50,96
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

ATUALIZAÇÃO DE CALCULOS DE FLS. 249

GOIÂNIA 25 de MARÇO de 2003


Colmério de Oliveira Faria
CÁLCULISTA

DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-0415/ 1994
ORIGEM : 01-GOTÂNTA

	10281,82	- Valor (COM juros de 52,9%)
R\$	6724,54	- Valor (SEM juros) em 30/09/1998
(x)	1,1748364	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	7900,23	- Saldo
(x)	2,069	- Juros de 4/5/1994 ate 31/3/2003

R\$	16345,58	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-0415/ 1994
ORIGEM : 01-GOTÂNTA

R\$	121,76	- Valor apurado em 30/09/1998
(x)	1,1748364	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	143,05	- Saldo em 31/3/2003

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

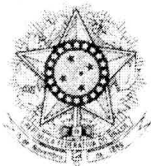
R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-0415/ 1994
ORIGEM : 01-GOTÂNTA

R\$	602,89	- Valor apurado em 30/09/1998
(x)	1,1748364	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	708,31	- Saldo em 31/3/2003



996
7

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT
MANDADO Nº: 00.673/2003
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, para proceder ao pagamento ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena do prosseguimento do processo executivo, em desfavor do mesmo, relativamente à dívida de R\$-17.380,80(DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/03/2003, correspondente a(o)principal, custas e Previdência Social, devidos no processo supra identificado.

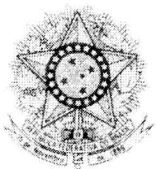
CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Março de 2003.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: AVENIDA ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

997

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT
MANDADO Nº: 00.675/2003
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite VANIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO, para proceder ao pagamento ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena do prosseguimento do processo executivo, em desfavor da mesma, relativamente à dívida de R\$-17.380,80(DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/03/2003, correspondente a(o) principal, custas e Previdência Social, devidos no processo supra identificado.

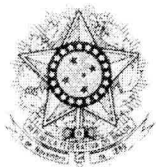
CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Março de 2003.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: AVENIDA ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

298
1

MANDADO DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT
MANDADO Nº: 00.674/2003
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite ESTER CÂNDIDA DE SOUZA, para proceder ao pagamento ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena do prosseguimento do processo executivo, em desfavor da mesma, relativamente à dívida de R\$-17.380,80(DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/03/2003, correspondente a(o)principal, custas e Previdência Social, devidos no processo supra identificado.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Março de 2003.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: AVENIDA ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa
 do mandado a SDAU.
 Goiânia, 27/03/2003. (S^a f.)

Goiânia, 27/03/2003. (5)

~~Arquivo Judiciário~~

DATE: 11-11-60

PARTE DE FRANCO

PARTI IN BRANCO

PARTI IN BRANCO

PAGE IN BRANCO

PARTI IN BRANCO

FRANCO

DATE: 11/11/54 BY: [illegible] BRANCO

RECEIVED

TE EN BRANCO

EM BRANCO

FRANCO

BRANCO

1. 1940 1. 1940 1. 1940

TE EN BRANCO

BRANCO

LE EN BRANCO

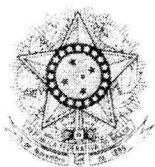
BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

299
1

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT

MANDADO Nº: 00.673/2003

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

Recebido da Vara em: 27/03/03
Distribuído em: 28/03/03
Prazo em: 09/04/03
CARGA Nº: 286

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, para proceder ao pagamento ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena do prosseguimento do processo executivo, em desfavor do mesmo, relativamente à dívida de R\$-17.380,80(DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/03/2003, correspondente a(o)principal, custas e Previdência Social, devidos no processo supra identificado.

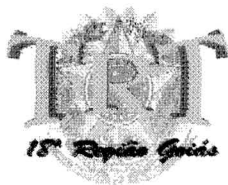
CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Março de 2003.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: AVENIDA ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE : OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA : DROGARIA SÃO LUCAS

PROCESSO : 0415/1994

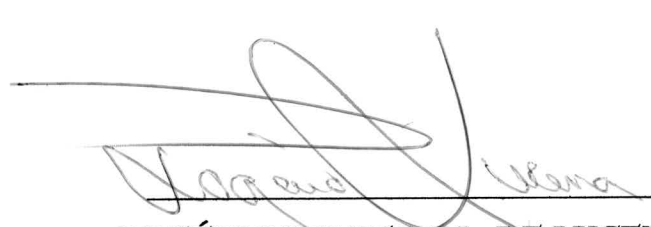
MANDADO : 00.673/2003

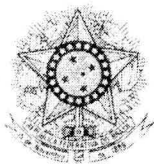
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Av. Araguaia, nº 218, St. Central, nesta comarca, às 14 horas, do dia 02 de abril do corrente ano, onde fui recebido pela Sra. Haydee Peixoto de Alencar, Sindica do edifício que encontra-se no endereço acima, a qual informou-me que desconhece a Sr. Paulo Cândido de Souza, razão pela qual deixei de proceder à CITAÇÃO.

Diante das constatações supra versadas, devolvo o r. mandado à VARA de origem e fico no aguardo de novas determinações deste juízo..

Goiânia, 04 de abril de 2003.


ROGÉRIO WILDSO L. DE LUCENA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

301
1

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT

MANDADO Nº: 00.674/2003

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

Recebido da Vara em: 27/03/03
Distribuído em: 31/03/03
Venc. para em: 9/4/03
Nº: 787

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite ESTER CÂNDIDA DE SOUZA, para proceder ao pagamento ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena do prosseguimento do processo executivo, em desfavor da mesma, relativamente à dívida de R\$-17.380,80(DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/03/2003, correspondente a(o) principal, custas e Previdência Social, devidos no processo supra identificado.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Março de 2003.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: AVENIDA ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO.



302
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE : OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA : DROGARIA SÃO LUCAS

PROCESSO : 0415/1994

MANDADO : 00.674/2003

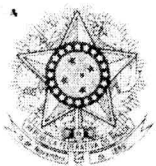
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Av. Araguaia, nº 218, St. Central, nesta comarca, às 14 horas, do dia 02 de abril do corrente ano, onde fui recebido pela Sra. Haydee Peixoto de Alencar, Sindica do edifício que encontra-se no endereço acima, a qual informou-me que desconhece a Sra. Ester Cândida de Souza, razão pela qual deixei de proceder à CITAÇÃO.

Diante das constatações supra versadas, devolvo o r. mandado à VARA de origem e fico no aguardo de novas determinações deste juízo..

Goiânia, 04 de abril de 2003.

ROGÉRIO WILDSO N. L. DE LUCENA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 545-9571

303
1

MANDADO DE CITACÃO

PROCESSO: 0.415/1994 RT

MANDADO Nº: 00.675/2003

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL Nº. 788

RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

Recebido da Vara em: 27/03/03
Distribuído em: 31/3/03
Venc. Proc.: 9/4/03

A Dra. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento cite VANIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO, para proceder ao pagamento ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena do prosseguimento do processo executivo, em desfavor da mesma, relativamente à dívida de R\$-17.380,80(DEZESSETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/03/2003, correspondente a(o) principal, custas e Previdência Social, devidos no processo supra identificado.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, _____, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi aos 26 dias do mês de Março de 2003.

Mandado expedido nos termos do caput do art. 2º, da portaria 005/98 de 30/06/98, acompanhado da respectiva cópia autenticada de sentença/decisão/despacho.

Observação:

Endereço: AVENIDA ARAGUAIA, Nº 218, CENTRO, GOIÂNIA-GO.



304
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

RECLAMANTE : OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

RECLAMADA : DROGARIA SÃO LUCAS

PROCESSO : 0415/1994

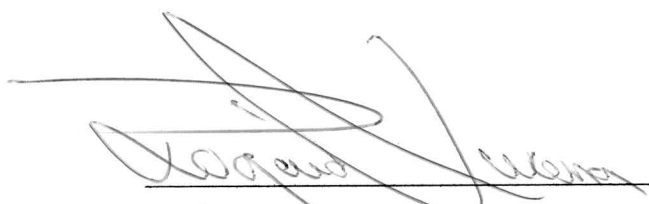
MANDADO : 00.675/2003

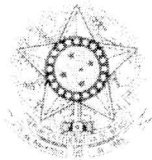
CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, dirigi-me à Av. Araguaia, nº 218, St. Central, nesta comarca, às 14 horas, do dia 02 de abril do corrente ano, onde fui recebido pela Sra. Haydee Peixoto de Alencar, Sindica do edifício que encontra-se no endereço acima, a qual informou-me que desconhece a Sra. Vania Maria da Silva Cândida, razão pela qual deixei de proceder à **CITAÇÃO**.

Diante das constatações supra versadas, devolvo o r. mandado à **VARA** de origem e fico no aguardo de novas determinações deste juízo..

Goiânia, 04 de abril de 2003.


ROGÉRIO WILDSON L. DE LUCENA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/04/2003 14:56

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4188/2003

Processo Nº: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO... RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

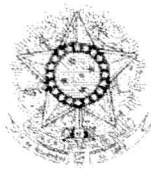
Fica o Exequente intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 300, 302 e 304.

intime-se o exequente.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14005 página nº 108 do dia 14/04/2003, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 14/04/2003, 2ª feira.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

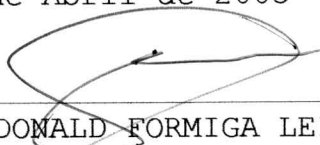
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

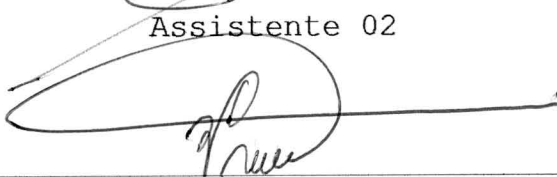
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 306 folha(s) e 02 volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB N° 13069 GO, sob carga **1203/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **05 de Maio de 2003**.

GOIÂNIA, 29 de Abril de 2003


DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


VICENTE DE PAULA NETO



JUNTADA

~~Sônia Siqueira Almeida~~
~~Subdiretora de Secretaria~~

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

304
1
TRT18 GOIÂNIA-Vara do Trabalho-14-Mai-2003-18:41-26693-1/2

AUTOS No. 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, pôr intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Que conforme fls. 300, 301 e 302 não foi possível proceder a citação dos sócios da empresa executada, conforme determinado às fls. 201 dos autos, face os mesmos estarem local incerto e não sabido.

02 – Que compulsado o **volume número um** do autos, percebe-se **que todos os sócios da empresa executada foram devidamente citados**, em momentos processuais diferentes, dispensando-se nova tentativa de citação dos mesmos.

Diante do exposto, requer:

A – O cumprimento do parágrafo terceiro do despacho de fls. 291, de maneira que a presente execução prossiga.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Goiania-Go, 05 de Maio de 2003

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO No. 13.069

308
1

PARTI EM BRANCO

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 19 de maio 2003 (3ª).

JANINI ALVES NOGUEIRA
Estagiária de Direito

309
1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

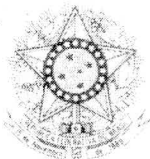
Goiânia, 20 de maio de 2003.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente-Secretário

Diferentemente do que aduz o Exeqüente, os sócios da Executada foram apenas intimados para indicarem bens, sem, contudo, serem citados para garantir ou pagar a execução, conforme previsto no art. *caput* do 880/CLT. Dessa forma, a fim de preservar a garantia constitucional do devido processo legal, reabro o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre as certidões de fls. 300, 302 e 304, requerendo o que entender de direito.

Goiânia, 20 de maio de 2003.


Narayana Teixeira Hannas
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/05/2003 08:57

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 5994/2003

Processo Nº: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO...: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

Diferentemente do que aduz o Exeqüente, os sócios da Executada foram apenas intimados para indicarem bens, sem, contudo, serem citados para garantir ou pagar a execução, conforme previsto no art. caput do 880/CLT. Dessa forma, a fim de preservar a garantia constitucional do devido processo legal, reabro o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre as certidões de fls. 300, 302 e 304, requerendo o que entender de direito.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14031 página nº 109 do dia 27/05/2003, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 27/05/2003, 3ª feira.

Anderson Pereira da Silva
Assistente 02
P
Pereira da Silva
Assistente 02

Autos 1ª VT/Goiânia nº 415/1994

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, o Exeqüente não se manifestou sobre as certidões do Oficial de Justiça de fls. 300-302 e 304.

Goiânia, 01 de julho de 2003(3ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Assistente I

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Assistente I

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.

Data supra.

Maria José Ribeiro e Vargas
Assistente I



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

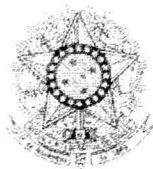
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz-Presidente desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 02 de julho de 2003.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente-Secretário

Aguarde-se a manifestação do Exeqüente, pelo prazo de 30
dias.

Transcorrido *in albis* o prazo supra, remetam-se os autos
ao arquivo provisório, pelo período de 02 anos.
Goiânia, 02 de julho de 2003.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

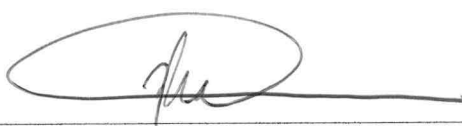
CARGA DE PROCESSO

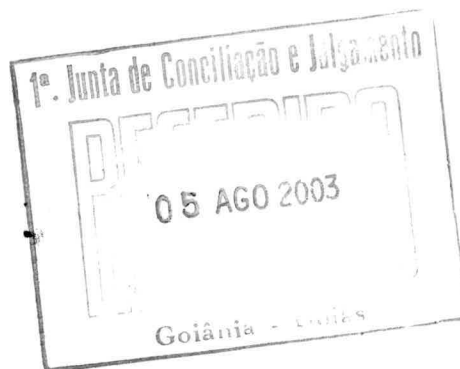
PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo
folha(s) e APENAS 2º volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA
NETO**, OAB N° 13069 GO, sob carga n° 1923/2003, e que deverão ser
devolvidos no dia **28 de Julho de 2003**.

GOIÂNIA, 23 de Julho de 2003


DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


VICENTE DE PAULA NETO



PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

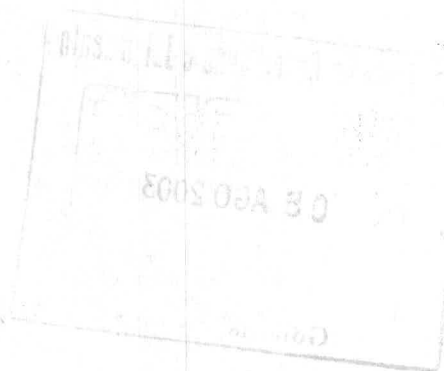
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 314/318 e atos
subseqüentes, nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº. 09.
Goiânia, 05/08/2003. (3ª f.)

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

314
1

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1a. Vara do Trabalho de Goiania-Go.

T R T 18ª GOIANIA S R P-04-Ago-2003-17:09-04497-1/2

AUTOS: 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 - Que conforme certidão de fls. 300, 302 e 304, não foi possível proceder a citação dos sócios da empresa executada, por estarem em lugar incerto e não sabido.

Diante do exposto, requer:

A - A citação dos sócios indicados às fls. 291, parágrafo primeiro por EDITAL, nos termos da CLT.

B - Que após o transcurso do prazo editalício, cumpra-se o disposto no parágrafo terceiro do despacho de fls. 291

Nestes Termos
Pede Deferimento
Goiania-Go, 31 de Julho de 2003

316

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO No. 13.069

00000000000000000000
00000000000000000000

es autos ao Gabinete para

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos n.º 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Juiz-Presidente desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 05 de agosto de 2003.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz

Assistente-Secretário

Citem-se os sócios da Executada por edital, ficando
mantidas demais determinações de fl. 291.

Goiânia, 05 de agosto de 2003.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 417/2003
Processo: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO - 415/1994-6
Exequente: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Executado: DROGARIA SÃO LUCAS

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho
da 1ª VARA DO TRABALHO de Goiânia - Goiás, na
forma da Lei,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam os sócios
da Executada: PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, ESTER CÂNDIDA DE SOUZA E VÂNIA MARIA DA
SILVA CÂNDIDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada para pagar,
em 48 (Quarenta e Oito) horas ou garantir a execução sob pena da execução
prosseguir em face das mesmas, a quantia de R\$-17.380,80 (DEZESSETE MIL,
TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), valor atualizado até o dia
31/03/2003, referente:

a) Principal: R\$16.202,53
b) Custas Processuais.....: R\$ 326,91
c) INSS/Empregador.....: R\$ 708,31
d) INSS/Empregado.....: R\$ 143,05
e) TOTAL.....: R\$17.380,80

E, para que chegue ao conhecimento de PAULO CÂNDIDO
DE SOUZA, ESTER CÂNDIDA DE SOUZA E VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO, é passado o
presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no quadro
de Avisos desta Vara.

Secretaria da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE Goiânia
ao(s) 06 dias do mês de agosto de 2003.

Eu, Adregilda Dornel da Costa, Assistente 02,
digitei, e eu,

Diretor de Secretaria da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO, mandei digitar o presente Edital, que subscrevo, indo a final,
assinado pelo MM.Juiz do Trabalho.

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

.....
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida corres-
pondência supra através do Registro Postal

Nº. (AO CERNE)
Goiânia, 07 de 08 de 03.

.....
Diretor de Secretaria

Adregilda Dornel da Costa
Assistente 02

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se
encontra às fls. 316 do processo nº 415 /

1994, foi publicado no D. J. sob o
nº 14.085 do dia 12/08/03, à página
104.

Goiânia, 12 / agosto / 2003 (3 fls.)

.....
Diretor de Secretaria

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

PI

tail



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 415/1994

C E R T I D ã O

Certifico que em 14/08/2003 expirou o prazo para os Executados pagarem ou nomearem bens à penhora.

Goiânia, 17 de setembro de 2003. (4ª feira)

Assinatura manuscrita de Sônia Siqueira Almeida.

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Assinatura manuscrita de Sônia Siqueira Almeida.

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria



BCB - Protocolamento de Solicitação Não Efetivada

318
A

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 14:33h do dia 18/9/2003 com o número **2003153369**. [Clique aqui para imprimir esta página](#) a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Contas

Dados do Solicitante

Nome: JOÃO RODRIGUES PEREIRA

End. da Unid. Judiciária Solicitante: RUA T51 ESQ. C/ T1, SETOR BUENO

E-mail: 1VTGO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB. REG. TRABALHO 18 REG.

Cargo do Solicitante: JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO

Juízo: 1 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 415/1994-6

Nome do Interessado: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não

O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 17.380,80

(dezessete mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 01

Relação de Envolvidos que Serão Bloqueados

301.141.011-91 - PAULO CANDIDO DE SOUZA

374.474.401-91 - VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

[Escolher Outra Solicitação](#)



[Página Principal](#)



[Encerrar](#)

AUTOS: 415/94

319
4

CERTIDÃO

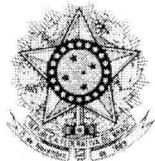
Certifico que deixei de proceder à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome de Ester Cândida de Souza, CNPF 339.117.571-68 e Drogeria São Lucas CNPJ 01.675.458/0001-45, por constatarem como **INVÁLIDOS**.

Goiânia, 18 de setembro de 2003(5ª f)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 19/09/2003 09:52

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 12751/2003

3 Processo Nº: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS
ADVOGADO...: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
DESPACHO:

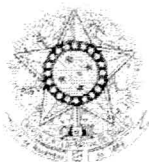
Vista ao Exequente da certidão de fls. 319.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14116 página nº 95 do dia 24/09/2003, a notificação supra. **Dou fé.**
GOIÂNIA, 24/09/2003, 4ª feira.

Calimério
Calimério Daltro de Oliveira Faria
Auditor Judiciário

VI



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 321 folha(s) e SOMENTE O 2º VOLUME volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO** OAB Nº 13069 GO, sob carga nº 2509/2003, e que deverão ser devolvidos no dia 30 de Setembro de 2003.

GOIÂNIA, 25 de Setembro de 2003


DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


VICENTE DE PAULA NETO



PARTE II FRANCE

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

322
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

T R T 18ª GOIANIA S R P-02-01-2003-17:05-05872-1/2

AUTOS Nº 415 / 1.994



OZIVAL ADORNELLAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, pôr intermédio de advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa. requerer:

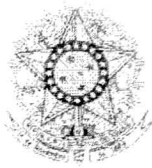
01 – Que se aguarde o prazo de 30 dias, para eventuais respostas ao pedido de fls. 318.

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Goiania-Go, 02 de Outubro de 2003




VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO No. 13.069



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

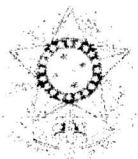
Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 323 folha(s) e01 E 02volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB N° 13069 GO, sob carga n° 419/2004, e que deverão ser devolvidos no dia 08 de Março de 2004.

GOIÂNIA, 01 de Março de 2004


DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


VICENTE DE PAULA NETO





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Notificação ao Advogado

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno
Sr.(a) Advogado(a),

Através da presente fica V. Sa. notificado a devolver os autos 0415 1994, em que são partes OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL e DROGARIA SAO LUCAS, os quais se encontram em seu poder desde o dia: 01/03/2003. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais cabíveis.

Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

GOIÂNIA-GO., 25/03/2004

C E R T I D A O

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do registro Postal, C/SEED GOIANIA-GO, 26/03/2003
p/Diretor de Secretaria.

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Assistente 02

DR.(a) VICENTE DE PAULA NETO

Endereço: AV. GOIÁS 174, SALA 904, C ENTRO
GOIÂNIA GO

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno,
Goiânia-GO.

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta, no prazo de 48 horas, tudo na forma da Lei. - Parágrafo único do Artigo 774 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

ASSISTENTE 02

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

AGÊNCIAS DO SERVIDOR DO CORREIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 326 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria n.º 05/98,

art. 1.º da Lei nº 10.151/2001 (575)
Goiânia, 01/04/2001

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1a. Vara do Trabalho de Goiania-Go.

T R T 18ª GOIANIA S R P-31-Mar-2004-17:12-01957-1/2

AUTOS: 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 - Que conforme fls. 318, não foi possível proceder a penhora de saldo bancário em nome dos sócios da empresa executada até a presente data, em que pese a determinação datar de 18.09.2003.

02 - Que conforme fls. 260 e seguintes, não foi possível localizar outros bens passíveis de penhora, com a juntada das declarações de imposto de renda dos sócios da empresa executada.

03 - Que conforme fls. 195 e seguintes, não foi possível proceder a penhora dos veículos indicados, localizados através de pesquisa feita em 04.08.2000.

04 - Considerando que a presente execução já se arrasta por mais de 08 anos, sem que o exequente tenha recebido o valor da condenação e que tomou todos os esforços para localizar bens, porem sem exito.

Diante do exposto, requer:

A - Que seja oficiado aos 1o., 2o., 3o. e 4o. Cartórios solicitando informações acerca da existência de imóveis passíveis e penhora em nome dos sócios da empresa executada, PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, CPF No. 301.141.011-91, ESTER CÂNDIDA DE SOUZA, CPF No. 339.117.571-68 e VÂNIA MARIA DA SILVA CÂNDIDO, CPF No.374.474.401-91, de maneira que a presente execução prossiga.

B - A expedição de Alvará Judicial em favor do exequente e/ou seu procurador, determinando a liberação do valor bloqueado e transferido a CEF, às fls. 240/241 dos autos, face ao estado de penúria financeira em que se encontra o exequente

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 29 de março de 2004

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO No. 13.069

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 02 de abril de 2004.

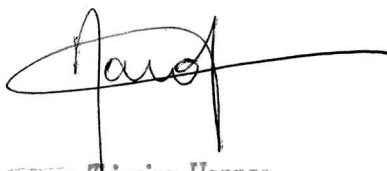
Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Indefiro a liberação do dinheiro à disposição deste Juízo, eis que a atual fase não comporta atos de alienação.

Outrossim, indefiro a solicitação de remessa de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis, pois incumbe à parte interessada carrear aos autos os documentos necessários à sua pretensão, mormente quando podem ser obtidos sem necessidade de uso da máquina administrativa.

Intime-se.

Goiânia, 02 de abril de 2004.


Nereyana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/04/2004 09:07

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 4258/2004

Processo Nº: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO...: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

Indefiro a liberação do dinheiro à disposição deste Juízo, eis que a atual fase não comporta atos de alienação.

Outrossim, indefiro a solicitação de remessa de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis, pois incumbe à parte interessada carrear aos autos os documentos necessários à sua pretensão, mormente quando podem ser obtidos sem necessidade de uso da máquina administrativa.

Intime-se o Exequente.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14248 página nº 145 do dia 13/04/2004, 3ª feira, a notificação supra. **Dou fé.**
GOIÂNIA, 14/04/2004, 4ª feira.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Go.

AUTOS Nº 415 / 1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, pôr intermédio de seu procurador constituído infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Vistas dos autos por 10 dias.

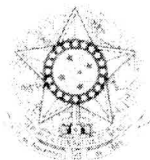
02 – A atualização do endereço do procurador do exequente, na capa dos autos e demais registros pertinentes ao presente processo, se for o caso.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 13 de agosto de 2004


VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO Nº. 13.069



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/08/2004 16:24

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 9749/2004

Processo N°: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO...: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

Fica o EXEQUENTE intimado para tomar ciência de que os autos solicitados encontram-se à sua disposição nesta Secretaria.

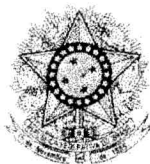
INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ n° 14.337 página
n° 23 do dia 20/08/2004, circulado no
dia 23/08/2004, a notificação certificada à
fl. 330. Dou fé.
GOIÂNIA, 26/08/2004, 5ª feira.

Maria Aparecida Miranda A. Pinto
Maria Aparecida Miranda A. Pinto
Assistente II.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

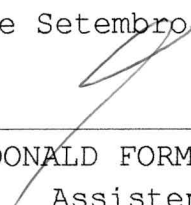
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 331 folha(s) e SOMENTE 2º VOLUME volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB N° 13069 GO, sob carga n° **2741/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **08 de Setembro de 2004**.

GOIÂNIA, 03 de Setembro de 2004 [Sexta-Feira].



DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02



VICENTE DE PAULA NETO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
GOIÂNIA - GOIÂNIA



PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos
petição/ofício de fls. 332/335 e atos
subsequentes nos termos da Portaria n.º 05/98,
art. n.º 09
Goiânia, 12 de ... / 2004 (6ª f.)

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

332
B

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Go.

TRT 18ª GOIANIA DSCP -12-Nov-2004-11:51-07370-1/2

AUTOS Nº 415 / 1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, pôr intermédio de seu novo procurador constituído infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 - Que conforme fls. 318, foi determinado o bloqueio de saldo bancário em nome de somente dois sócios executados.

02 – Que quanto a outra sócia, **ESTER CÂNDIDA DE SOUZA**, não foi possível determinar o referido bloqueio, posto que o CPF. nº 339.117.571-68, é inválido.

03 – Que de fato o correto CPF. da referida sócia é **397.117.571-68**, conforme comprova-se pela informação da RECEITA FEDERAL, às fls. 260 e conforme “espelho” expedido pela mesma, através da Caixa Econômica Federal, em 29/10/2004, aonde resta comprovada a situação de regularidade do referido CPF, em anexo.

333
B

04 – Considerando que o Juízo não encontra-se garantido até a presente data, visto que o valor penhorado às fls. 240 a 242, não foi suficiente a garantia do Juízo.

05 – Considerando que não foi procedida nenhuma pesquisa junto ao DETRAN/GO e determinação de bloqueio de saldo bancário para o CPF. 397.117.571-68, até a presente data e que o mesmo pertence a outra sócia executada, ESTER CÂNDIDA DE SOUZA, conforme espelho em anexo.

Mediante o exposto REQUER:

a) – A atualização monetária do valor da execução, com a dedução do valor penhorado às fls. 240/242.

b) – Que seja feita nova determinação de bloqueio de saldo bancário em nome da outra sócia executada, **ESTER CÂNDIDA DE SOUZA, CPF. Nº 397.117.571-68, através do CONVÊNIO TST/BACEN – PENHORA ON LINE**, em valores suficientes à garantia do Juízo.

c) – Que restando infrutífera a diligência declinada no item “b”, que seja determinada **pesquisa junto ao DETRAN/GO**, a fim de se localizar veículos passíveis de penhora, em nome de **ESTER CÂNDIDA DE SOUZA, CPF. Nº 397.117.571-68**.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 11 de Novembro de 2004


VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO Nº. 13.069

062 C035911 Sistema de Cadastro Pessoa Fisica 29/10/2004
SICPF Consulta Cadastro 16:33:51

CPF: 397117571 - 68 Titulo Eleitor: _____ - Data Nasc: ____ / ____ / ____
Nome Completo: _____

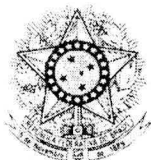
CPF	Titulo Eleitor	Data Nascimento	Situacao	CPF	Data Atual
Nome Completo					Motivo
Nome da Mae					
Municipio do Endereco	UF		Observacao		
397117571 68		05/06/1966	Regular		01/07/2003
ESTER CANDIDA DE SOUZA					Inclusao SRF
GOIANIA	GO		CPF vinculado a CNPJ		

ENT = PROCESSA F03 = RETORNA F04 = MENU F07 = PREV F08 = NEXT
F09 = LIMPAR F12 = FIM

104/1340-4

29 OUT. 2004

CEF - F. GOIÁS
0120100-0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

1ª VT DE GOIÂNIA

Certifico que a presente petição foi protocolada em **12/11/2004** sob o protocolo nº **73790/2004**, para o processo: **RT 00415-1994-001-18-00-0**, contendo:

2 lauda(s)

procuração(ões)

folhas de documentos

Observações: /

GOIÂNIA, 12/11/2004-(Sexta-Feira).


MARLY DA SILVA GUIMARÃES LIMA

HÉLIA MÁRCIA ALVARENGA CAVALCANTE
Assistente II.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 16 de novembro de 2004.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Atualize-se o crédito exequendo.

Em seguida, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada Ester Cândida de Souza (CPF nº 397.117.571-68), efetuando-se o bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Ressalte-se que quando do bloqueio acima, deverá ser deduzido o importe já à disposição deste Juízo (fls. 240).

Goiânia, 16 de novembro de 2004.

Divina O. Jardim
Divina O. Jardim
Juíza do Trabalho

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00415-1994-001-18-00-0

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 30/11/2004	VALORES A PAGAR(R\$)
TOTAL DO(s) RECTE(s)	18.810,45
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	376,21
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	743,48
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	0,00
TOTAL DO CÁLCULO	19.930,14

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	150,13
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	534,88
TERCEIROS:	155,11
SAT:	53,49
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DE FLS.249. *HÁ INCIDÊNCIA DE IR QUE SERÁ APUROADO EM MOMENTO OPORTUNO*

GOIÂNIA

17 de NOVEMBRO de 2004


 CALCULISTA

 DIRETOR

332
1

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01 - 0415 / 1994

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	10281,82	- Valor (COM juros de 52,9%)
R\$	6724,54	- Valor (SEM juros) em 30/09/1998
(x)	1,23299039	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	8291,29	- Saldo
		
(x)	2,2687	- Juros de 4/5/1994 ate 30/11/2004

R\$	18810,45	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-0415/ 1994

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	602,99	- Valor apurado em 30/09/1998
(x)	1,23299039	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	743,48	- Saldo em 30/11/2004

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-0415/ 1994

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	121,76	- Valor apurado em 30/09/1998
(x)	1,23299039	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	150,13	- Saldo em 30/11/2004

**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio**341
A**Resposta a Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras
Confirmação**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 17:14h do dia 18/11/2004 com o número **2004418755**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 18/11/2004, a partir das 21hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras**Dados do Solicitante**

Nome: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-1, QD. T-22, LT. 7/22 - SETOR BUENO

E-mail: VT1GO@TRT18.GOV.BR

Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A.
REGIAO

Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO

Juízo: 1 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-
GO

Cidade: GOIÂNIA

U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00415-1994-001-18-00-0

Nome do Interessado: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

Dados para a Solicitação de Bloqueio

Bloqueio total de todas as contas: Não

O Valor a ser bloqueado, limitado ao saldo(*) no momento do cumprimento da ordem judicial é: R\$ 19.209,88

(dezanove mil duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos)

Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.

Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim

Prazo para resposta (em dias úteis): 01

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

397.117.571-68 - ESTER CANDIDA DE SOUZA

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

(*) Saldo inicial, livre e disponível, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)



Página Principal



Imprimir



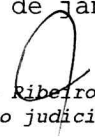
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº415/1994

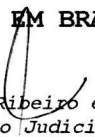
C E R T I D ã O

Certifico que até o presente não
 houve resposta à solicitação de bloqueio,
 para garantia total, de conta em nome da
 Executada.

Goiânia, 17 de janeiro de 2005(2ªf)


 Maria José Ribeiro e Vargas
 Técnico judiciário

PARTE EM BRANCO


 Maria José Ribeiro e Vargas
 Técnico Judiciário

Encaminho os presentes autos ao
 Gabinete para despacho.

Data supra.


 Maria José Ribeiro e Vargas
 Técnico Judiciário



343
g

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

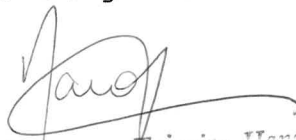
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 19 de janeiro de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Aguarde-se a manifestação do Exequente, por 30 dias.

Transcorrido *in albis* o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo período de 01 ano.

Goiânia, 19 de janeiro de 2005.


Narayana Trindade Mendes
Juiz de Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta da'a, faço junta da aos presentes autos,
petição/o'cio de fls. 344
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
n.º 001/2005, art. 1º n.º 09
Goiânia, ... 19 / 01 ... / 2005 (4ª).

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

344

TRT 18ª GOIANIA-D. TRU - 18-Jan-2005 - 18:55 - 201101-1/2

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Goiás.

AUTOS Nº 415 / 1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, pôr intermédio de seu procurador constituído infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Que conforme fls., restou comprovada a impossibilidade de bloqueio de saldo bancário em nome de uma das sócias executadas, cuja determinação ocorreu em 19/11/2004.

02 – Considerando que a presente execução necessita continuar, haja vista que o exequente até a presente data não recebeu o valor da condenação.

MEDIANTE O ESPOSTO REQUER:

- a) – A atualização monetária do valor da condenação.
- b) – Que seja procedida pesquisa junto ao DETRAN-GO, a fim de se localizar veículos em nome da sócia executada indicada na petição juntada aos autos no dia 12/11/2004, de maneira que a presente execução prossiga.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 17 de Janeiro de 2005


VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO Nº. 13.069



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 25 de janeiro de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Indefiro a atualização da conta de liquidação, por não vislumbrar utilidade na realização de tal ato no atual momento.

Oficie-se ao Detran, conforme solicitado.

Com a resposta, dê-se vista ao Exequente, por cinco dias.

Transcorrido *in albis* o referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, por um ano.

Goiânia, 25 de janeiro de 2005.


Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Juiz do Trabalho

AUTOS: 415/94

346
7

CERTIDÃO

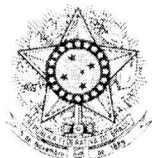
Certifico que, em cumprimento à determinação de fls.345, consultei as informações disponíveis através da Extranet do DETRAN-GO, em nome de Ester Cândida de Souza CPF 339.117.571-68, por constar como **INVALIDO**.

Goiânia, 26 de janeiro de 2005 (4ªf)


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO.


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/01/2005 10:25

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 906/2005

Processo Nº: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO... RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

Indefiro a atualização da conta de liquidação, por não vislumbrar utilidade na realização de tal ato no atual momento.

Tomar ciência da certidão de fls.346, cujo teor é o seguinte.

Certifico que não há veículos registrados em nome ESTER CANDIDA DE SOUZA no DETRAN-GO, conforme consulta às informações disponíveis através da Extranet daquele órgão.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Notificação Nº: 906/2005 RT 00415-1994-001-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.446, de 01/02/2005, 3ª-f., circulada em 01/02/2005, 3ª-f.
Pág. 24/25.
Goiânia, 01/02/2005. 3ª-f.

Samirio Divino da Oliveira Faria
Assessor

AUTOS: 415/94

CERTIDÃO

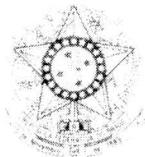
Certifico que, em cumprimento à determinação de fls.345,consultei as informações disponíveis através da Extranet do DETRAN-GO, onde **NÃO** há veículo cadastrado em nome de Ester Candida de Sousa CPF 397.117.571-68.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2005(2ªf)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

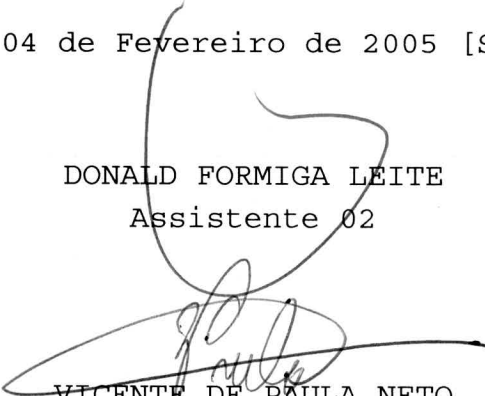
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 349 folha(s) e AP.2º volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB N° 13069 GO, sob carga n° 569/2005, e que deverão ser devolvidos no dia **10 de Fevereiro de 2005**.

GOIÂNIA, 04 de Fevereiro de 2005 [Sexta-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


VICENTE DE PAULA NETO

04/02/05 13.069



Nesta da'a, faço junta da aos presentes autos,
petição/ofício de fls. ... 350
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
n.º 001/2005, art. ... 1º ... p.º 09
Goiania, ... 24 ... 02/ 2005 (5ª).

~~Sônia Siqueira Almeida~~
~~Subdiretora de Secretaria~~

350
(

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Goiás.

AUTOS Nº 415/ 1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificado nos autos supra, pôr intermédio de seu procurador constituído e infra-assinado, vem à presença de V. Exa. Manifestar e requerer:

01 – Que conforme fls. 348, restou comprovada a inexistência de veículos em nome da sócia executada, ESTER CÂNDIDA DE SOUSA, CPF. Nº 397.117.571-68.

02 – Considerando que a presente execução necessita continuar, visto que o exequente, ainda não conseguiu ver a execução garantida.

Mediante o exposto Requer:

a) – Que seja oficiado à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÁS, solicitando a juntada da última declaração de imposto de renda entregue pela executada, ESTER CÂNDIDA DE SOUSA, CPF. Nº 397.117.571-68, referente ao ano base de 2003, entregue em 2004, a fim de se localizar possíveis bens passíveis de penhora, de maneira que a presente execução prossiga.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 09 de Fevereiro de 2005


VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO Nº. 13.069

TRT 18ª GOIANIA DOP

-23-Fev-2005-13:31-013764-1/2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

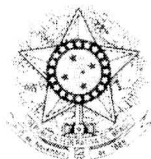
CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 25 de fevereiro de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Goiás, conforme solicitado. Goiânia, 25 de fevereiro de 2005.

Marcelo Magneira Pedra
 Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.
RUA T.51, ESQ.C/T.01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.

O F I C I O Nº 370/2005.

GOIANIA/GO., em 25/02/2005

DA: EXMA. SRª JUÍZA DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. CHEFE DA SATEC/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/GO.
Ref.: PROC. 1ªVT/GOIÂNIA- 0415/1994 RT
Reclamante: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
Reclamado: DROGARIA SAO LUCAS

Sr. Chefe,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM. juízo, com a maior urgência possível, de cópia da declaração de renda da executada: ESTER CÂNDIDA DE SOUSA - CPF: 397.117.571-68, referente ao ano base de 2003.

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

CERTIDÃO
Certifico que desta data foi expedida certidão
poderada para averbação de Registro Público
No. 31520
Goiânia, 28 de 02 de 05
Diretor de Secretaria

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, o fl. 353 e atos subsequentes nos termos da Portaria nº 001/2005, etc.

ADVANCE



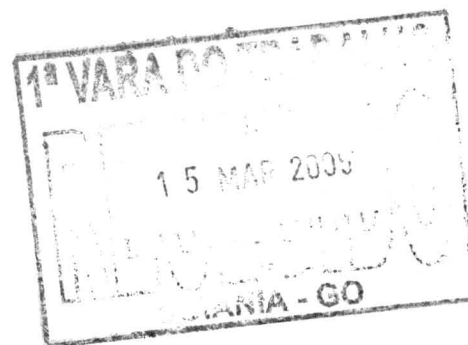
353
7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA - GO
Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - Satec
Av. Prof. Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, 3º andar, sala 309
Telefone (62) 3901-3958

Ofício nº 1884/ 2005 - SRF/DRFGOI/Satec

Goiânia, 10 de março de 2005.

Ao (À) Exmo(a) Senhor(a)
Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho da 1ª Vara
Goiânia/GO.



Assunto: Ofício 370/2005 de 25/02/2005.

Senhor(a) Juíza,

Em atenção ao ofício supracitado, recebido nesta DRF em 07/03/2005, relacionamos abaixo as informações solicitadas a saber:

NOME	CPF/CNPJ	INFORMAÇÕES
Ester Cândida de Sousa	397.117.571-68	● DIRPF/2004 - entregue em conjunto com CPF 488.661.486-87, conforme declaração anexa.

Atenciosamente,


Osmar Inácio de Rezende Júnior
Chefe DRFGOI/Satec

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta Aug. nesto
Proc. Imp. de Rio.

15 03 03

Gotânia.

Diretor de Secretaria

4
Mella Maria 1. Caricante
Assistente 02

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 15/03/2005 15:00

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2981/2005

Processo Nº: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO... RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

Fica o Exequente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria.

Intime-se o Exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

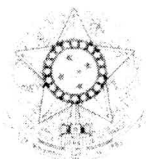
CERTIDÃO

Notificação Nº: 2981/2005

RT 00415-1994-001-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.477, de 21/03/2005, 2ª-f., circulado em 21/03/2005, 2ª-f. Pág. 35/36.

Goiânia, 21/03/2005. 2ª-f.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 355 folha(s) e SO 02 volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB N° 13069 GO, sob carga n° **1445/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **06 de Abril de 2005**.

GOIÂNIA, 01 de Abril de 2005 [Sexta-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

VICENTE DE PAULA NETO



José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás.

AUTOS Nº 415 / 1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já devidamente qualificada nos autos supra, pôr intermédio de seu procurador constituído e infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Que conforme declaração de imposto de renda ano base 2003, entregue em 2004, acostada na contracapa dos autos, o marido da sócia executada **ESTER CÂNDIDA DE SOUZA**, utiliza-se de seu CPF. nº 397. 117.571-68, para fazer declaração de bens conjunta, e colocando essa como sua dependente, para eximir aquela de possíveis penhora de seu patrimônio.

02 – Que conforme fls. 03 da referida declaração item “09”, alínea 05”, a sócia executada em conjunto com seu marido **NÍVIO SEGATO**, possui um imóvel declarado e livre de ônus.

Mediante o exposto REQUER:

- a) – A atualização monetária do valor da execução.
- b) – A expedição de **NOVO MANDADO de penhora e avaliação** em face da sócia executada, **ESTER CÂNDIDA DE SOUZA**, CPF. Nº **397.117.571-68**, determinando a penhora do imóvel, tipo apartamento, nº 402, 4º andar, do Edifício Serramar, **localizado na RUA T-29, Nº 119, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO**, a fim de se garantir o Juízo de maneira que a presente execução prossiga.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 06 de Abril de 2005


VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO Nº. 13.069

[illegible]

Goiânia, 07 De 04 de 2005 (6ª).

Hélia Marcia A. Cavalcante
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

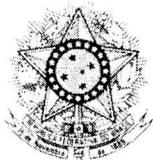
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 11 de abril de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

A fim de se resguardar interesse de terceiros, intime-se o Exeqüente para carrear aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão cartorária do imóvel indicado à penhora.

Goiânia, 11 de abril de 2005.


Natália Teixeira Hannas
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 11/04/2005 16:58

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 4017/2005

Processo N°: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO...: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

A fim de se resguardar interesse de terceiros, intime-se o Exequente para carrear aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a certidão cartorária do imóvel indicado à penhora.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

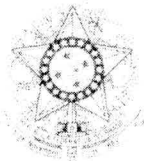
WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Notificação N°: 4017/2005
RT 00415-1994-001-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.494, de 15/04/2005,
6ª-f., circulado em 15/04/2005, 6ª-f. Pág.
16/18.
Goiânia, 15/04/2005. 6ª-f.

[Assinatura]
Celso Roberto de O. Faria
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

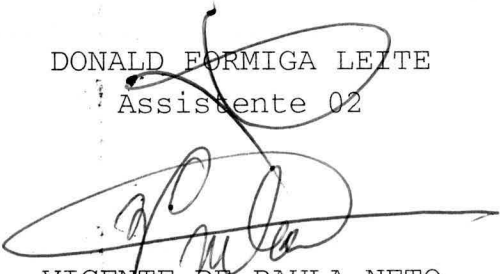
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 359 folha(s) e AP.2º volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB Nº 13069 GO, sob carga nº **1659/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **20 de Abril de 2005**.

GOIÂNIA, 15 de Abril de 2005 [Sexta-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO 13.069

360
1

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

PROCESSO Nº: 415 / 1994

AGRAVANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

AGRAVADOS: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA E OUTROS

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, e com a mesma
representação, inconformado com a r. decisão nele proferida de fls. 257, e
visando reformá-la parcialmente, vem à presença deste juízo interpor o
presente:

AGRAVO DE PETIÇÃO

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, fazendo-o pelas razões acostadas a esta peça, requerendo, que seja o
presente recebido, após devidamente processado, remetido ao Juízo “*ad
quem*”, para a devida apreciação.

Goiânia-GO., 07 de Abril de 2005



VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO 13.069

TRT18ª - GOIÂNIA-DEP - 19.Abr.2005-12:13-030370-1/2

361
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO.

Eméritos Julgadores,

O Agravante, ora recorrente invoca a tutela jurisdicional deste colegiado para reformar a r. decisão interlocutória de fls. 357, senão vejamos.

CABIMENTO DO AGRAVO

Estabelece nosso Diploma Consolidado, CLT, em seu artigo 897, "a", que cabe agravo de petição contra decisões interlocutórias do Juiz ou Presidente, nas execuções.

DA MATÉRIA IMPUGNADA

A decisão interlocutória de fls. 357, omitiu-se de deferir ou não o pedido de fls. 356, item "b", limitando-se a exigir do exeqüente a juntada de certidão comprovando a propriedade da sócia executada em relação ao imóvel.

Ocorre que, primeiro deveria a MM. Juíza ter deferido ou não o pedido.

Na hipótese de deferimento, a MM. Juíza não poderia exigir do exeqüente a juntada da certidão cartorária comprovando a propriedade da sócia executada, haja vista que, a simples declaração de propriedade de imóvel feita em declaração de imposto de renda, é fato

362
(

suficiente para comprovar a aludida propriedade, haja vista que este tipo de declaração foi feita ao erário público, sob sigilo fiscal e é de natureza fiscal, o que presume a veracidade da propriedade.

Por outro lado, não há previsão legal para que o Juízo de primeiro grau, determine a juntada de declaração cartorária, para dirimir dúvidas quanto a propriedade e com isso não prejudicar supostamente terceiros.

Com a *devida vênia*, a MM. Juíza fez conjecturas e duvidou de informação fiscal, que, a não ser prova em contrário, é verdadeira.

Frise-se ainda, que compete ao Juízo impulsionar a execução ex officio, nos termos da CLT ou CPC, independentemente de provocação da parte, no sentido de satisfazer o crédito, através da tomada de todas as diligências possíveis, a fim de se localizar bens passíveis de penhora, até porque o agravante é beneficiário da assistência judiciária, justamente porque não tem condições de arcar com custas cartoriais ou de qualquer natureza.

Saliente-se ainda, que na hipótese improvável do imóvel indicado às fls. 356, item "b", o que se admite somente por amor às conjecturas da MM. Juíza de primeiro grau, caberá a parte terceira prejudicada, propor o recurso competente para livrar o imóvel de penhora.

Diante do exposto, requer-se que Esse Augusto Tribunal conheça do presente AP e dê-lhe provimento, para no mérito reformar a r. decisão interlocutória de fls. 357, determinando que a MM. Juíza de primeiro grau, posicione-se, sanando a omissão, através do deferimento ou não do pedido de fls. 356, item "b" e/ou seja determinado o cumprimento do pedido de fls. 356, item "b", automaticamente, à revelia do despacho de fls. 357, para que se faça JUSTIÇA.

Goiânia-GO., 07 de Abril de 2005


VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO 13.069



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 20 de abril de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

A penhora, como ato coercitivo por excelência, deve estribar-se em elementos mínimos a induzir sua pertinência, não se concebendo utilizar da força estatal de forma desregrada e abusiva. Distancia-se do bom senso determinar-se a penhora sobre imóvel sem prova robusta de sua titularidade, fato só possível por meio de sua certidão cartorária. Ademais, mister a verificação de eventual existência de gravame real, tal como a hipoteca, pois, sabidamente, o procedimento é alterado quando de sua existência (art. 698/CPC).

Pelo exposto, não há decisão a ser atacada por Agravo de Petição, pois, como bem observado pelo Exeqüente, a solicitação de penhora não foi apreciada. Tão-somente se determinou a carreada de documento, para aí sim, com base nele, praticar-se ato jurídico de cunho decisório.

Como conclusão de tudo acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade).

Intime-se.

Goiânia, 20 de abril de 2005.

Narayana Teodoro Fernandes
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 20/04/2005 14:26

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 4443/2005

Processo N°: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO...: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

A penhora, como ato coercitivo por excelência, deve estribar-se em elementos mínimos a induzir sua pertinência, não se concebendo utilizar da força estatal de forma desregrada e abusiva. Distancia-se do bom senso determinar-se a penhora sobre imóvel sem prova robusta de sua titularidade, fato só possível por meio de sua certidão cartorária. Ademais, mister a verificação de eventual existência de gravame real, tal como a hipoteca, pois, sabidamente, o procedimento é alterado quando de sua existência (art. 698/CPC).

Pelo exposto, não há decisão a ser atacada por Agravo de Petição, pois, como bem observado pelo Exequente, a solicitação de penhora não foi apreciada. Tão-somente se determinou a carreada de documento, para aí sim, com base nele, praticar-se ato jurídico de cunho decisório.

Como conclusão de tudo acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recolhimento do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade).

intime-se o EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II.

CERTIDÃO

Notificação N°: 4443/2005

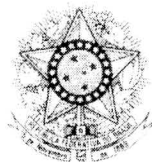
RT 00415-1994-001-18-00-0

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.500, de 27/04/2005, 4ª-f., circulado em 27/04/2005, 4ª-f. Pág. 39/40.

Goiânia, 27/04/2005. 4ª-f.

SAJR9000

Salmeir
Oliveira
Assistente Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 00415-1994-001-18-00-0**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 365 folha(s) e 1ºE2º volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB Nº 13069 GO, sob carga nº **1971/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **09 de Maio de 2005**.

GOIÂNIA, 03 de Maio de 2005 [Terça-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02


VICENTE DE PAULA NETO



PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 (AI) - 01ª VT

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia. Goiânia, 09 de maio de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Confirmo a decisão agravada.
Autue-se em apartado.

Certifique-se nos autos principais a interposição deste agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento.

Intime-se o Agravado para apresentar, no prazo de oito dias, contra-razões ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, nos termos da IN nº 16, VI, do C. TST.

Após, encaminhe-se o instrumento ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo. Goiânia, 09 de maio de 2005.

Narayana Teófilo Hannas
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 415/1994

C E R T I D ã O

Certifico que foi interposto Agravo de Instrumento, em face da decisão (fls. 363) que denegou seguimento ao Agravo de Petição, sendo juntada, nesta data, cópia da decisão que determinou seu processamento.

Goiânia, 13 de maio de 2004 (6ªf)

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria José Ribeiro e Vargas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia 415/1994

C E R T I D ã O

Certifico que o Agravo de Instrumento noticiado às fls. 367 foi conhecido e negado provimento. A r. decisão transitou em julgado em 05/09/2005. (Cópias anexas).

Certifico ainda que os autos formados pelo AI foram remetidos ao Setor de Arquivo nesta data.

Goiânia, 19 de setembro de 2005 (2ªf)


Patrícia Cunha Nunes
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao MM. Juiz desta
Eg. 1ª VT/Goiânia.

Data supra.


Patrícia Cunha Nunes
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT AI/AP -00415-1994-001-18-01-3

VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUÍZA DA SENTENÇA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

RELATORA : JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE : OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADOS : VICENTE DE PAULA NETO E OUTROS

AGRAVADA : DROGARIA SÃO LUCAS LTDA.

ADVOGADOS : RAIMUNDO LUSTOSA CORADO E OUTROS

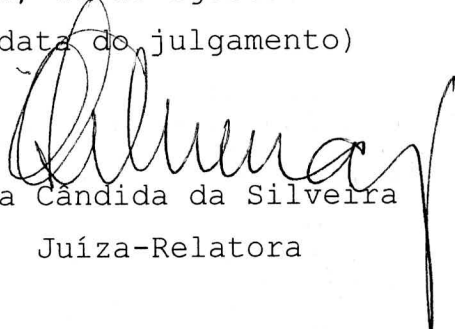
ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Juízes do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

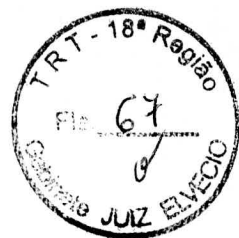
Goiânia, 16 de agosto de 2005.

(data do julgamento)


Elza Cândida da Silveira

Juíza-Relatora

acc



RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Exeqüente (fls. 02/04), contra a r. decisão de fls. 49, proferida pela Exma. Juíza do Trabalho Narayana Teixeira Hannas, no exercício da Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, que denegou seguimento ao Agravo de Petição de fls. 46/48, por ser incabível.

O Agravante pugna pela admissibilidade do Agravo de Petição por ele interposto, ao argumento de que o recurso foi interposto visando a reforma da decisão de fls. 43 que *"limitou-se a determinar o carreamento aos autos de certidão cartorária"*, omitindo-se em relação ao pedido de fls. 42, "b".

Regularmente intimado neste sentido, o Agravado não apresentou contraminuta (certidão de fls. 56).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, conforme disposição regimental.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do Agravo de Instrumento.



MÉRITO

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO

O MM. Juiz a quo denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, "em função da ausência de recorribilidade do ato impugnado (pressuposto objetivo de admissibilidade)" (fls. 49).

O Agravante pugna pela admissibilidade do Agravo de Petição por ele interposto, ao argumento de que o recurso foi interposto visando a reforma da decisão de fls. 43 que "limitou-se a determinar o carreamento aos autos de certidão cartorária", omitindo-se em relação ao pedido de fls. 42, "b".

Sem razão.

O Exeqüente, às fls. 42 (fls. 356 dos autos principais), disse que a sócia executada, em conjunto com seu marido, possui um imóvel livre de ônus, conforme a declaração do imposto de renda acostada na capa dos autos principais. Dessa forma, requereu (letra "b") a expedição de novo mandado de penhora e avaliação em face da sócia executada, determinando a penhora do mencionado imóvel.

A MM. Juíza de 1ª grau expediu o seguinte despacho:

"A fim de resguardar interesse de terceiros, intime-se o Exeqüente para carrear aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a



certidão cartorária do imóvel indicado à penhora." (fls. 43)

O Exeqüente interpôs Agravo de Petição para que o Juízo ad quem determine ao MM. Juiz de 1º grau o exame do pedido de fls. 42, letra 'b', ou defira, de imediato, o pedido em questão.

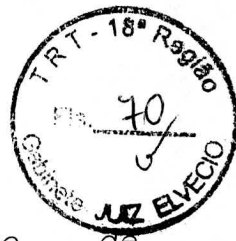
Valho-me dos fundamentos da MM. Juíza a quo, utilizando-os como razões de decidir:

"A penhora, como ato coercitivo por excelência, deve estribar-se em elementos mínimos a induzir sua pertinência, não se concebendo utilizar da força estatal de forma desregrada e abusiva. Distancia-se do bom senso determinar-se a penhora sobre imóvel sem prova robusta de sua titularidade, fato só possível por meio de sua certidão cartorária. Ademais, mister a verificação de eventual existência de gravame real, tal como a hipoteca, pois, sabidamente, o procedimento é alterado quando de sua existência (art. 698/CPC).

Pelo exposto, não há decisão a ser atacada por Agravo de Petição, pois, como bem observado pelo Exeqüente, a solicitação de penhora não foi apreciada. Tão-somente se determinou a carreada de documento, para aí sim, com base nele, praticar-se ato jurídico de cunho decisório.

Como conclusão de tudo acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição, em função da ausência de recorribilidade do ato

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - AI/AP-00415-1994-001-18-01-3



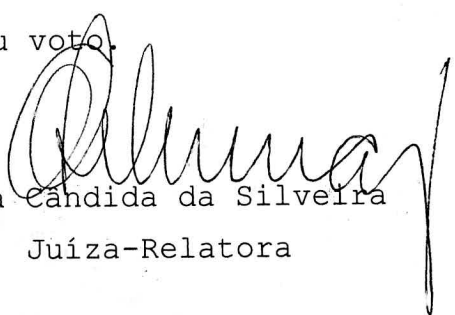
impugnado (pressuposto objetivo de
admissibilidade)." (fls. 49)

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do Agravo de Instrumento e nego-lhe
provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.


Elza Cândida da Silveira
Juíza-Relatora

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO


Silveira Fernandes Santos
Técnico Judiciário
do Juiz Elvécio Moura dos Santos

79 374
a

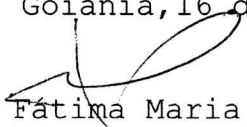
P.J.U. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Autos nºTRT-18ª Região - 00415-1994-001-18-01-3

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que, em 05/09/2005(3ª feira), o v. acórdão de fls. 66/70 transitou em julgado.

Goiânia, 16 de setembro de 2005 (6ª-feira).


Fátima Maria Carneiro
Técnico Judiciário - DSRD

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão supra, nos termos do art. 31, IX, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região, remeto estes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 16 de setembro de 2005 (6ª-feira).


Fátima Maria Carneiro
Técnico Judiciário - DSRD



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 - 01ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do
Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 19 de setembro de 2005.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Aguarde-se a manifestação do Exeqüente, por
trinta dias.

Transcorrido *in albis* o prazo acima, remetam-
se os autos ao arquivo provisório, por um ano.
Goiânia, 19 de setembro de 2005.

Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Autos 1ª VT/Goiânia nº 415/1994

C E R T I D Ã O

Certifico que decorreu *in albis* o prazo para manifestação do Exequente.

Goiânia, 20 de outubro de 2005 (5ª f)

Patricia Cunha Nunes
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Patricia Cunha Nunes
Técnico Judiciário

[illegible]

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
petição/ofício de fls. 377
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
n.º 001/2005, art. 1.º n.º 05
Goiânia, 07 / 11 / 2005 Q.ª.

~~José Custódio Neto~~
~~Diretor de Secretaria~~

EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO.

377
4

AUTOS: 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já devidamente qualificado nos autos, por seu procurador infra-assinado, vem a presença de V. Exa. requerer:

01 – Vistas dos autos por 30 (trinta) dias.

02 – A atualização do endereço do procurador do exequente para Av. Goiás, No. 174, SALA 904, 9º ANDAR, CENTRO, GOIANIA-GO

A - Nestes Termos
Pede Deferimento
Goiania-Go, 01 de novembro de 2005

Vicente de Paula Neto
VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO No. 13.069

TRT 18ª GOIANIA-D. TRTJ - 03-NOV-2005-15:26-234497-1/2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/11/2005 10:34

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 13334/2005

Processo Nº: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO.: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

ADVOGADO.: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

Fica o EXEQUENTE intimado para tomar ciência de que os autos solicitados encontram-se à sua disposição nesta Secretaria.

INTIME-SE O EXEQUENTE.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

CERTIDÃO
Notificação Nº: 13334/2005
RT 00415-1994-001-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.633, de 10/11/2005,
5ª-f., circulado em 10/11/2005, 5ª-f. Pág.
24/25.
Goiânia, 10/11/2005. 5ª-f. *Salmeiro Divino de Oliveira F.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 379 folha(s) e SO 02 volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB N° 13069 GO, sob carga n° **5504/2005**, e que deverão ser devolvidos no dia **29 de Novembro de 2005**.

GOIÂNIA, 24 de Novembro de 2005



DONALD FORMIGA LEITE
Assistente 02

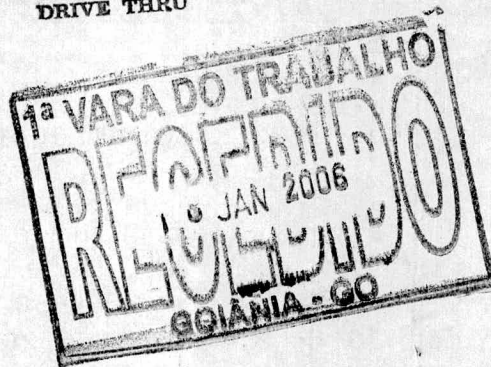
VICENTE DE PAULA NETO

N° CARGA
05504-2005



TRT/13.ª REG. SCI
DRIVE-THRU
09 JAN 2006
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Juliana Cristina de Azevedo
DRIVE THRU



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
petição/ofício de fls. 380
e atos subsequentes, nos termos da Portaria
n.º 001/2005, art. n.º 09
Goiânia, ... 01 ... / 2006 (4ª).

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiania-Go.

380

AUTOS Nº 415/1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já qualificada nos autos supra, pôr intermédio de seu procurador constituído infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Que conforme fls. 369/377, o É. Tribunal Regional manteve a decisão de fls. 363.

2 – Considerando que a presente execução necessita continuar, visto que o exeqüente, ainda, não recebeu o valor da condenação.

3 – Considerando que essa Justiça Especializada firmou convenio com o INCRA, on line, afim de localizar imóveis rurais passíveis de penhora.

Requer:

A – Atualização monetária do valor da execução.

B – Que seja procedida pesquisa em nome dos sócios executados, ESTER CANDIDA DE SOUSA, CPF No. 397.117.571-68, PAULO CANDIDO DE SOUZA, No. 301.141.011-91 e VANIA MARIA DA SILVA CANDIDO, CPF No. 374.474.401-914, a fim de se localizar imóveis rurais passíveis de penhora.

**Nestes Termos
Pede Deferimento**

Goiania-Go, 12 de dezembro de 2005

VICENTE DE PAULA NETO
OAB/GO 13.069

TRT 18ª GOIANIA-D. TRU -19-Dez-2005-18:53-240271-1/2

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Nesta data faço conclusos os autos ao (á) MM.
Juiz (íza) do Trabalho.

Goiânia, 11 de janeiro de 2006 (4^a Feira).

Wanderson Pereira da Silva
Assistente II.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

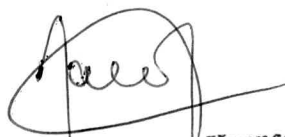
Autos nº 415/94 - 01ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do
Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 11 de janeiro de 2006.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 5

Oficie-se ao INCRA, conforme solicitado.
Com a resposta, dê-se vista ao Exeqüente,
por cinco dias.

Transcorrido *in albis* o prazo acima, remetam-
se os autos ao arquivo provisório, por um ano.
Goiânia, 11 de janeiro de 2006.


Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

C E R T I D ã O

Certifico que, em consulta às informações disponibilizadas pelo INCRA, nesta data, não foram localizados registros em nome dos executados: ESTER CANDIDA DE SOUZA, CPF nº 397.117.571-68 e VANIA DA SILVA CANDIDO, CPF nº 374.474.401-91.

CERTIFICO ainda, que em nome do executado, PAULO CANDIDO DE SOUZA, CPF nº 301.141.011-91, foi encontrado o imóvel descrito no espelho em anexo.

Goiânia, 18/01/2006 (4ª f.)

Lucas Ribeiro Castro
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Lucas Ribeiro Castro
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

Lucas Ribeiro Castro
Subdiretor de Secretaria

Consulta Detenção/Uso Temporário**Detenção:** _____**Pessoa:** 029052688**CPF:** 301.141.011-91**Nome:** PAULO CANDIDO DE SOUZA

Imóvel Rural	Relacionamento	Ind. Ativo	Ind. Residência	Data de Atualização
9300240090593	14 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO COMUM	Ativo	Não	31/10/1995
Detenção (%)	Ind. Declarante	Nº Ato Estrangeiro	Data Ato Estrangeiro	Tipo Ato Estrangeiro
50,00	Sim	0000000000000000		

Total de Relacionamentos de Detenção: 1[Voltar](#)

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Lucas Ribeiro Castro
Sub Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

Consulta Dados de Imóvel

Código do Imóvel Rural: 9300240090593 Ind. Ativo: Ativo

Denominação	Motivo Inibição/Desinibição	Código Imóvel SRF
FAZENDA GOMES		
Área do Imóvel (ha)	Município Sede	UF
18,7000	5201108 - ANÁPOLIS	GO
Destinação	Origem Litígio	Nº de Módulos Fiscais
99 - INEXISTENTE	99 - INEXISTENTE	1,1600
Valor do GUT (%)	Valor do GEE Limitado (%)	Valor do GEE Calculado (%)
0,00 %	0,00 %	0,00 %
Classificação do IR		
3 - PEQUENA PROPRIEDADE***		

Endereço para correspondência: Endereço não confiável

Logradouro	Número	Complemento
AV PORTUGAL	1164	
Bairro/Distrito	CEP	Município para correspondência
	99999-999	9999999 - INEXISTENTE
Telefone	Fax	E-mail
(0) 0		
Ramal		
0		

Voltar

PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO

Lucas Ribeiro Castro
Sub Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

385
18**Espelho do Imóvel Rural****Imóvel Rural**

Código do Imóvel	Situação do Imóvel	Situação do Espelho
9300240090593	Ativo	Total
Motivo Inibição/Desinibição	Área Total	Classificação Fundiária do Imóvel
O Imóvel não está Inibido.	18,7000	PEQUENA PROPRIEDADE***

Identificação e Localização do Imóvel

Denominação do Imóvel Rural
FAZENDA GOMES

Indicações para a Localização do Imóvel Rural

Y FERNANDO COSTA SN

Código do Imóvel na Receita Federal	Nome do Município Sede	Sigla da UF
	ANÁPOLIS	GO
Área Localizada em Zona Urbana	Código do Município Sede	
0,0000 ha	5201108	

Desmembramento do Imóvel Rural

Nada Consta

Composição do Imóvel Rural / Remembramento

Nada Consta

Inclusão no Cadastro de Área Desmembrada de Imóvel Rural já Cadastrado

Nada Consta

Área não Cadastrada Anexada

Nada Consta

Área Medida

Nada Consta

Situação Jurídica do Imóvel

Nome do Município do Cartório	Código do Município
-------------------------------	---------------------

386
JS

ANÁPOLIS

5201108

Data do Registro	Offício	Matrícula	Registro
01/07/1991	1	0018016	0000R04
Livro ou Ficha	Forma de Obtenção	Área	
00002CN	7 - COMPRA E VENDA DE PARTICULAR	16,3000 ha	

Situação Jurídica do Imóvel

Nome do Município do Cartório	Código do Município
ANÁPOLIS	5201108

Data do Registro	Offício	Matrícula	Registro
01/07/1993	1	0018016	0000R07
Livro ou Ficha	Forma de Obtenção	Área	
00002CN	7 - COMPRA E VENDA DE PARTICULAR	1,2000 ha	

Situação Jurídica do Imóvel

Nome do Município do Cartório	Código do Município
ANÁPOLIS	5201108

Data do Registro	Offício	Matrícula	Registro
01/07/1993	1	0018016	0000R08
Livro ou Ficha	Forma de Obtenção	Área	
00002CN	7 - COMPRA E VENDA DE PARTICULAR	1,2000 ha	

Area de Posse a Justo Título

Nada Consta

Área de Posse por Simples Ocupação

Nada Consta

Quantitativo de Residentes e Mão-de-Obra

Famílias	Pessoas	Assalariados Permanentes		Mão-de-obra
Residentes	Residentes	Com carteira assinada	Sem carteira assinada	Familiar
	0	0	0	0

Valores do Imóvel Rural

Valor Total Imóvel	Valor Benfeitorias	Valor culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas	Valor Terra Nua
R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$	R\$ 18.000,00

Dados Complementares do Imóvel

387
1/2

Destinação do Imóvel Rural
99 - INEXISTENTE

Litígio
99 - INEXISTENTE

Informações Gráficas - Planta

Possui Planta
NÃO

Situação da Planta
Imóvel não possui planta

Informações Gráficas - Mapa de Uso

Possui Mapa de Uso
NÃO

Situação do Mapa de Uso
Imóvel não possui mapa de uso

Indicadores de Término de Período e Mapa de Uso

Término do Período a que se Referem as Informações
01/06/1994

Áreas com Produtos Vegetais

Nada Consta

Produtos em Consórcio e em Rotação(Consórcio = 6/Rotação = 8)

Nada Consta

Áreas de Exploração Granjeira e Aquícola

Nada Consta

Áreas com Outros Usos

Nada Consta

Áreas com Restrição

Denominação Área com Restrição	Para uso do INCRA	Área com Restrição
4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL	902 - COMPROVA ÁREA RESTRIÇÃO DECLARADA	2,0000 ha
Somatório de Áreas		2,0000 ha

Área sem Restrição e sem Uso

Área Aproveitável não Utilizada: 16,7000 ha

Áreas de Pastagem

Nada Consta

Informações sobre Pecuária



Nada Consta

RELACIONAMENTOS**Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica (DECLARANTE)**

Código da Pessoa	Nome da Pessoa
029052688	PAULO CANDIDO DE SOUZA

Endereço para Correspondência
RUA 13

Número	Complemento	Bairro ou Distrito
282		

Nome do Município	Sigla da UF	Código do Município	Código de Endereçamento Postal - CEP
INEXISTENTE	IX	9999999	99999-999

DD	Telefone	Ramal	Fax	Endereço Correio Eletrônico
62	2141694	0		

Informações da Pessoa Física

Espólio	C.P.F.	Data de Nascimento	Sexo	Estado Civil
NÃO	301.141.011-91	31/08/1964		

Tipo de Documento de Identificação	Número do Documento de Identificação	Órgão Emissor	UF do Órgão Emissor	Nacionalidade
2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE	1213142	SSP	GO	1 - BRASILEIRA

Município de Naturalidade	Naturalidade UF	Código do Município	Código País de Origem	Código País Residência
			999 - INEXISTENTE	

Nome do Pai

Nome da Mãe

Informações do Cônjuge

Nada Consta

Vinculação com o Imóvel Rural

Código Imóvel Rural	Condição da Pessoa no Imóvel
9300240090593	14 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO COMUM

% Detenção Declarante Reside no Imóvel Estrangeiro - Tipo do Ato
50 SIM NÃO

Estrangeiro - Número do Ato Data do Ato Estrangeiro
0000000000000000

Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica

Código da Pessoa Nome da Pessoa
016999703 ADEMIR CANDIDO

Endereço para Correspondência
AV PORTUGAL

Número Complemento Bairro ou Distrito
1164

Nome do Município Sigla da UF Código do Município Código de Endereçamento Postal - CEP
INEXISTENTE IX 9999999 99999-999

DDD Telefone Ramal Fax Endereço Correio Eletrônico
0 0 0

Informações da Pessoa Física

Espólio C.P.F. Data de Nascimento Sexo Estado Civil
NÃO 122.661.401-91 10/11/1955

Tipo de Documento de Identificação Número do Documento de Identificação Órgão Emissor UF do Órgão Emissor Nacionalidade
2 - CARTEIRA DE IDENTIDADE 452856 SSP GO 1 - BRASILEIRA

Município de Naturalidade Naturalidade UF Código do Município Código País de Origem Código País Residência
999 - INEXISTENTE

Nome do Pai

Nome da Mãe

Informações do Cônjuge

Nada Consta

Vinculação com o Imóvel Rural

Código Imóvel Rural Condição da Pessoa no Imóvel
9300240090593 14 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO COMUM

% Detenção	Declarante	Reside no Imóvel	Estrangeiro - Tipo do Ato
50	NÃO	NÃO	
Estrangeiro - Número do Ato		Data do Ato Estrangeiro	
0000000000000000			

390
315

Dados de Classificação do Imóvel

Área Utilizada Pecuária 0,0000	Área Utilizada Produto Granjeiro 0,0000	Área Utilizada Produto Vegetal 0,0000
Qtd. Módulo Fiscal Imóvel 1,1600	Módulo Fiscal do Município 16,0	Área Utilizada 0,0000
Área Inexplorável 2,0000	Área Aproveitável Não Utilizada 16,7000	Área Aproveitável Não Utilizada Calculada 0,0000
Área Uso 0,0000	Qt. Área Módulo Rural 5A 25,3030	Qt. Área Módulo Rural 50 10,0000
Qt. Módulo Rural 5A 0,0000	Qt. Módulo Rural 50 1,67	Qt. Área FMP 2,0000
Enquadramento Sindical Trabalhador Rural	Percentual GUT 0,00 %	Percentual GEE Calculado 0,00 %
Percentual GEE Limitado 0,00 %		
Área com Restrição Normalizada 0,0000		
Rebanho (unidade animal) 0,00	Tratamento Rebanho	
Área Explorável 16,7000	Tratamento Área Exploração 0 - SITUAÇÃO NORMAL	
Área Equivalente Pecuária 0,0000	Tratamento Área Pecuária	
Classificação Fundiária 3 - PEQUENA PROPRIEDADE***	Tratamento Área Vegetal	

Dados de Cálculo do Produto

Nada Consta

Legenda - Tipos de Área com Restrição

1 - ÁREA SEM RESTRIÇÃO	2 - ÁREA DE RESERVA LEGAL
3 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL
5 - MATA ATLÂNTICA	6 - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA
7 - ÁREA RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO- ARIE	8 - OUTRAS UNID CONSERVAÇÃO USO SUSTENTÁVEL
9 - UNID CONSERVAÇÃO PROTEÇÃO INTEGRAL	20 - CULTURA PERMANENTE EM FORMAÇÃO TECN COND
21 - CULTURA PERMANENTE EM RECUP TECN COND	22 - PASTAGEM EM FORMAÇÃO TECN COND
23 - PASTAGEM EM RECUPERAÇÃO TECN COND	24 - PASTAGEM EM RENOVAÇÃO TECN COND

98 - INVÁLIDO

99 - INEXISTENTE

591
JK

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

as Ribeiro Castro
Diretor de Secretaria
Mara de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 19/01/2006 13:23

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 432/2006

Processo N°: RT 00415-1994-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL

ADVOGADO...: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADA.: DROGARIA SAO LUCAS

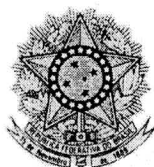
ADVOGADO...: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

DESPACHO:

Vista ao Exequente da pesquisa ao INCRA, por cinco dias.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE II

CERTIDÃO
Notificação N°: 432/2006
RT 00415-1994-001-18-00-0
Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.684, de 24/01/2006,
3ª-f., circulado em 24/01/2006, 3ª-f. Pág.
32/33.
Goiânia, 24/01/2006. 3ª-f. Calimério de O. Faria
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00415-1994-001-18-00-0

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 393 folha(s) e 2 volume(s), ao Dr(a) **VICENTE DE PAULA NETO**, OAB Nº 13069 GO, sob carga nº **729/2006**, e que deverão ser devolvidos no dia **21 de Fevereiro de 2006**.

GOIÂNIA, 16 de Fevereiro de 2006 [Quinta-Feira].

DONALD FORMIGA LEITE
Assistente

Lucas Ribeiro Castro
Sub Diretor de Secretaria
Vara de Goiânia

VICENTE DE PAULA NETO

Nº CARGA
00729-2006





Kleber Luderico de Almeida
DRIVE THRU



PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos
petição/ofício de fl. 394 e atos
subseqüentes, nos autos nº 001/2005, art. 1.º n.º 09
Goiânia, 02.03.2006 (sexta-feira).

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

394
4
Trib. 1ªª GOIÂNIA-D. TRU - 24-fev-2006-13:35-206170-1/2

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás.

AUTOS Nº 415 / 1994

OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL, já devidamente qualificado nos autos supra, pôr intermédio de seu procurador constituído e infra-assinado, vem à presença de V. Exa. manifestar e requerer:

01 – Que conforme fls. 382/390, restou localizada uma propriedade rural em nome do sócio executado, PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, CPF. Nº 301.141.011-91, localizada no município de Anápolis-Go, na Travessa Fernando Costa, s/nº, Zona Rural, com o nome de fazenda Gomes, área de 18,7 ha, devidamente escriturada no Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis-Go, R-07.

Mediante o exposto REQUER:

- a) – A atualização monetária do valor da execução.
- b) – A expedição de CPE, para a Justiça do Trabalho de Anápolis-Go, determinando a penhora do aludido imóvel e a conseqüente averbação no Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis-Go, conforme fls. 385.
- c) – Que após a consolidação da penhora e a conseqüente averbação, seja o sócio executado PAULO CÂNDIDO DE SOUZA, CPF. Nº 301.141.011-91, intimado da aludida constrição no endereço localizado na RUA 13, Nº 282, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO, conforme fls. 388.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiania-Go, 20 de fevereiro de 2006

VICENTE DE PAULA NETO

OAB/GO Nº. 13.069

DADTE EM 07.07.1971

Assistente II



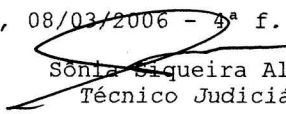
395
e

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 415/94 RT - 1ª VT

Nesta data, remeto os autos à apreciação do Exmo. Juiz desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 08/03/2006 - 4ª f.


Sônia Siqueira Almeida.
Técnico Judiciário

A fim de se resguardar o interesse de terceiros, intime-se o Exeqüente a juntar aos autos, no prazo de 10 dias, certidão atualizada do imóvel indicado à penhora.

Goiânia, 08 de março de 2006 - 4ª f.



Narayana Teixeira Hannas
Juíza do Trabalho

RECEBUEMOS
Em 08 de março de 2006
Pelo Juiz do Trabalho
Nº 415/94 RT - 1ª VT
Goiânia

EM BRANCO

EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Jose Custódio Neto
Dir. Secretaria

CERTIFICADO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Pro-
vimento Geral Consolidado da Corregedoria de se-
Eg. Tribunal, preenchi a folha nº do 2º volume
destes autos, relacionando a parte com a nume-
ração 355 e foliando o 3º com a numeração 376

Doa 16.

Goiania,

13 / 07 / 06 (6-5)

Director da Secretaria

Helena Mécia A. Cavalcante
Assistente 02

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.244.880/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADÁSTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/1994
NOME EMPRESARIAL DROGARIA SAO LUCAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA SAO LUCAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV JOSE PAULINO	NÚMERO 524	COMPLEMENTO	
CEP 64.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MAIOR	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **08/06/2011** às **11:32:10** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)